

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Lei nº 0332/2022

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/ MG



10 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Lei nº 0332/2022

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e eu, José Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos

Art.1º - Esta Lei disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/MG nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Grupos Ocupacionais das áreas da Administração Central (Gestão), da Educação Básica, da Saúde e da Assistência Social.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos e Definições

Art.3º - Para efeito desta Lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

Avaliação de Desempenho: instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho; com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

Cargo: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

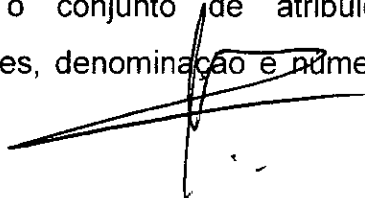
Carreira: é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

Emprego: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Função: é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

Função de Confiança: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

Progressão (Grau): ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.

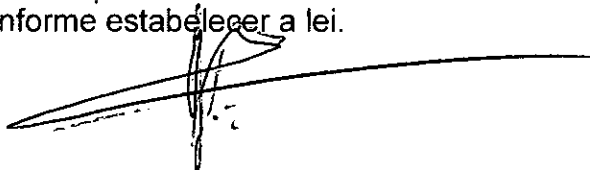
Promoção (Nível): é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento).

A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

Remuneração: é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.

Salário: é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Serviço Público Municipal: é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

Trabalhador público: é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.

Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS

Art. 4º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

Art. 5º - As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no edital de concurso público.

Art. 6º - A forma de acesso aos cargos comissionados está estabelecida na Lei da Estrutura Organizacional. Os cargos, com suas respectivas atribuições, são os constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º - A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições cuja gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) a critério do Chefe do Executivo.

Art. 7 - As funções públicas previstas no "Quadro de funções Para Atendimento de Programas Especiais", conforme disposto no Anexo I da Lei Municipal 224/2017, ficam incorporadas ao quadro Grupo Ocupacional - Cargos da Assistência Social, do Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

SEÇÃO ÚNICA DA CONSTITUIÇÃO

Art.8 Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais os seguintes Grupos Ocupacionais:

I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- a) Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG
- b) Carreira de Oficial de Serviços Públicos – OSP
- c) Carreira de Agente Administrativo – AGEAD
- d) Carreira de Assistente Técnico-Administrativo–ATA
- e) Analista Administrativo- ANA

II. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- a) Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB
- b) Assistente Técnico de Educação Básica - ATB
- c) Especialista em Educação Básica - EEB
- d) Professor de Educação Básica – PEB

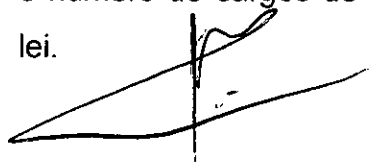
III. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

- a) Agente de Saúde – AGES
- b) Auxiliar de Saúde – AUS
- c) Assistente Técnico em Saúde – ATS
- d) Especialista em Saúde – ES
- e) Médico - ME

IV. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Agente de Políticas Sociais
- b) Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais
- c) Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo II desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS

Art.9- O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.10- O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município Ponto Chique (MG) depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

1. GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1.1. Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG

Art.11- Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Parágrafo Único: Incluem nesta carreira os Vigilantes aprovados em concurso anterior com esta denominação, transformados pela Lei nº 157/2011 em auxiliar de serviços gerais e transformados novamente pela Lei complementar 01/2015 em vigilantes.

Art.12- Esta carreira será estruturada em 4(quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental incompleto;


II - ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV – ensino médio.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

1.2. Carreira de Oficial de Serviços Públicos (OSP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art.13 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.

Art.14 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.

II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

IV – ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo único: O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção. Os cargos de operador de máquinas II (motoniveladora e pá carregadeira) e motorista categoria D ou E terão valor diferenciado dos outros oficiais de Serviços Públicos conforme especificado no anexo III .

1.3 Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)

Art.15 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo.

Art.16 - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – Ensino fundamental completo;

II – Ensino fundamental acrescido de curso de capacitação acima de 80h;

III – Ensino médio;

IV – Ensino médio com curso técnico-profissionalizante;

Parágrafo Único. O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

1.4 Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (ATA)

Art.17 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

Art.18 - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III – Ensino superior na área de administração.

IV – Pós- Graduação na área de administração.

Parágrafo Único. O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

1.5 Carreira de Analista Administrativo (AA)

Art.19 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art.20 - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I- ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II- ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

IV- ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

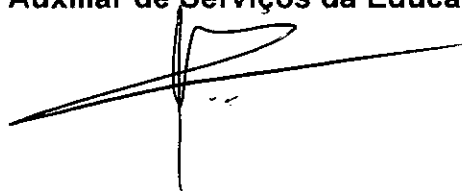
Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

2.GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.21 - Considera-se para efeito das carreiras estabelecidas neste Grupo, as seguintes definições:

- I. Funções do magistério: as exercidas por professores especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
- II. Profissionais da educação básica: os que nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são:
 - a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência em educação infantil e nos ensinos fundamental e médio.
 - b) Trabalhadores da educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado e doutorado nas mesmas áreas;
 - c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior na área pedagógica ou afim;
 - d) Educação especial: a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 - e) Educação Básica: a formada pela educação infantil e fundamental, compreendendo: ensino infantil (crianças até 3 anos); pré-escola (crianças de 4 a 5 anos); ensino fundamental; atendimento educacional especializado e educação de jovens e adultos.

2.1 - Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Lei nº 0332/2022

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
PONTO CHIQUE/ MG**



10 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Lei nº 0332/2022

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e eu, José Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos

Art.1º - Esta Lei disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/MG nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Grupos Ocupacionais das áreas da Administração Central (Gestão), da Educação Básica, da Saúde e da Assistência Social.

SEÇÃO II

Dos Conceitos Básicos e Definições

Art.3º - Para efeito desta Lei considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

Avaliação de Desempenho: instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

Cargo: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

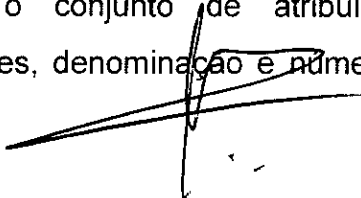
Carreira: é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

Emprego: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

município regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Função: é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

Função de Confiança: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

Progressão (Grau): ocorre com os marcos das progressões horizontais que, com intervalos periódicos de efetivo exercício prestados ao município, com avaliação positiva, garantem o acréscimo de percentual sobre o vencimento ou salário inicial da classe, ao servidor/empregado nela enquadrado, demonstradas em letras do alfabeto, de acordo com o tempo de serviço exigido para a vida funcional e avaliação de desempenho.

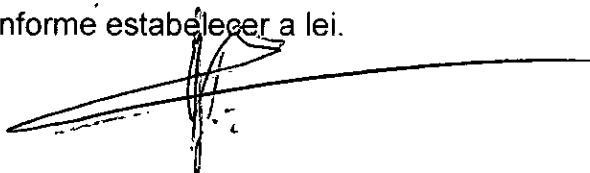
Promoção (Nível): é aquele que corresponde a cada uma das classes em que esteja escalonado o cargo/emprego, no sentido vertical e ordenado em algarismos romanos e que correspondem à promoção do servidor na carreira. O percentual interníveis é definido pela gestão municipal e deve ser de no mínimo 5% (cinco por cento).

A promoção será conferida em época determinada, podendo sua concretização ser deferida para o exercício subsequente em respeito ao prescrito no art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

Remuneração: é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor.

Salário: é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Serviço Público Municipal: é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

Trabalhador público: é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.

Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS

Art. 4º - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

Art. 5º - As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no edital de concurso público.

Art. 6º - A forma de acesso aos cargos comissionados está estabelecida na Lei da Estrutura Organizacional. Os cargos, com suas respectivas atribuições, são os constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º - A Função Gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições cuja gratificação será calculada sobre o vencimento mensal do servidor, entre 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) a critério do Chefe do Executivo.

Art. 7 – As funções públicas previstas no “Quadro de funções Para Atendimento de Programas Especiais”, conforme disposto no Anexo I da Lei Municipal 224/2017, ficam incorporadas ao quadro Grupo Ocupacional - Cargos da Assistência Social, do Anexo I desta lei.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art. 22 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.

Art. 23 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino fundamental incompleto;

II - Ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - ensino médio.

Parágrafo Único. O ingresso será no Nível 1, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

2.2 Carreira de Assistente Técnico da Educação Básica (ATB)

Art. 24 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

Art. 25 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

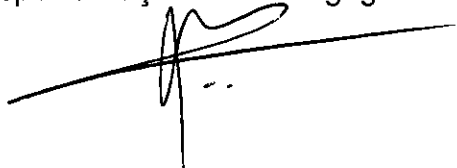
III - Ensino superior ;

IV - Pós- Graduação ;

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

2.3. Carreira de Especialista em Educação Básica:

Art. 26 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art.27 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - Ensino superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia;
- II - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-graduação *lato sensu*, na forma do Plano de Carreira e no edital;
- III - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado;
- IV - Ensino superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

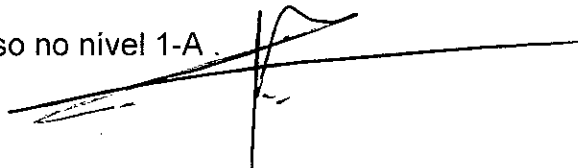
2.4 - Carreira de Professor da Educação Básica

Art. 28 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio com habilitação em magistério ou ensino superior com licenciatura específica, conforme a exigência do cargo.

Art. 29 - Esta carreira será estruturada em 05 (cinco) níveis, a partir das seguintes exigências:

- I - Nível médio, com habilitação no magistério;
- II - Curso Superior, com licenciatura específica;
- III - Curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu";
- IV - Curso Superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;
- V- Curso Superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica,, acumulada com doutorado em educação ou área afim.

§. 1º. Os aprovados no concurso anterior no cargo PII terão ingresso imediatamente na Carreira de Professor Nível II. Os aprovados como P1 terão ingresso no nível 1-A.



§ 2º. O ingresso na Carreira de Professor, após a aprovação da Lei dar-se-á somente mediante concurso público para o nível II, com as exigências do cargo.

§ 3º. O ingresso na Carreira do Professor daqueles que ministram disciplinas específicas será no Nível II, desde que o ingressante possua a habilitação exigida.

3. GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Art.30 - Considera-se para efeito das carreiras da saúde as seguintes definições:

- a) Profissionais de saúde: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
- b) Trabalhadores de Saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
- c) Trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;
- d) Carreiras Unificadas do SUS: o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta lei;

3.1 - Carreira de Agente de Saúde

Art.31- Compreende as categorias profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias os quais realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

piso salarial específico estabelecido na Lei federal nº. 11350/2006 e nº. 12.994/2014.

Art.32- Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental completo;

II- ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- Ensino médio.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

3.2. Carreira de Auxiliar de Saúde

Art.33 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art.34 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I-Ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino médio;

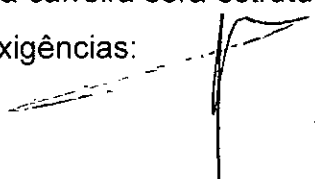
III - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

3.3 . Carreira de Assistente Técnico em Saúde

Art.35 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio ou profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.

Art.36 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

I - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

II- Ensino Superior

III- Pós Graduação

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

3.4 . Carreira de Especialista em Saúde

Art.37- Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

Art. 38- Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I – ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

II – ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III– ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção. O cargo de odontólogo terá valor diferenciado dos outros analistas em saúde conforme especificado no anexo III .

3.5 - Carreira de Médico

Art.39 - Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior ou especialização, conforme a área de atuação e a exigência do cargo.

Art.40 -Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Graduação em Medicina;

II -Graduação em Medicina/acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

III - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I A. Os demais níveis, somente mediante promoção.

4. GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1 Carreira de Agente Social

Art.41 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art.42 - Esta carreira deverá ser estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino Fundamental;

II - Ensino Fundamental, acrescido de curso de capacitação profissional acima de 180 horas;

III - Ensino médio;


IV - Ensino superior.

O ingresso na carreira será somente no Nível I e os níveis seguintes mediante promoção. **Parágrafo único:** Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços de educação básica aprovado em concurso no ano de 2003 será concedido o direito de optar por seu cargo ser transformado em cargo de Agente Social visto que as especificações são as mesmas, observado o seguinte:

I - a opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Prefeito Municipal;

4.2 - Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais

Art.43 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio ou técnico-profissionalizante, conforme estabelecido no Plano de Cargos e no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art.44 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior.

Parágrafo Único. O ingresso no Nível I será para os cargos que exijam somente o ensino médio. O servidor que possuir curso técnico-profissionalizante e atuar na área específica terá ingresso no Nível II. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

4.3 Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Art.45- Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art.46 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Ensino Superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

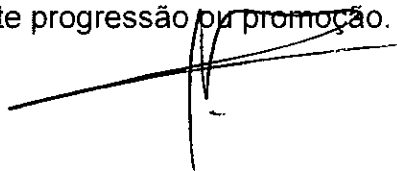
II - Ensino Superior acumulado com pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III- Ensino Superior acumulado de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira será somente no Nível I. O acesso aos níveis seguintes, somente mediante promoção.

CAPÍTULO V **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 47 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art. 48- Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados por letras para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§1º. A tabela da Carreira de Professor de Educação Básica terá a progressão menor que as outras carreiras devido ao tempo de serviço para efeito de aposentadoria ser inferior às outras carreiras.

§ 2º Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de três ou dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

§ 3º As progressões terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional preencher todos os requisitos acima especificados, observados os critérios estabelecidos nesta lei, interstício de 3 anos, com 2% nos termos estabelecidos nas tabelas constantes do Anexo V integrante desta Lei para todas as carreiras municipais exceto a carreira de Professor de Educação Básica cujo interstício será de 2 anos.

Art.49- Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra, representado por algarismo romano, para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

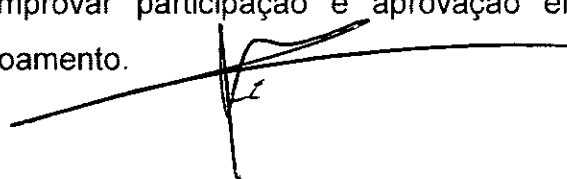
I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido pelo menos três avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias desde a promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

§ 2º A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo poder executivo.

§ 3º. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

§ 4º. O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no mesmo grau em que ocupava no nível anterior.

§ 5º. Quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente para o profissional que apresentar os comprovantes exigidos até 31 de dezembro.

Art.50 - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art.51 - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos do decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário, bem como do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho, individual, satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

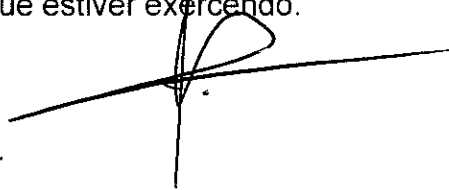
Parágrafo Único. Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária.

Art.52 -Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspenso;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 53 - As atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V, §2º do art. 49 serão desenvolvidas em parceria com universidades ou com outras instituições de ensino credenciadas para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Seção I

Do Enquadramento

Art. 54 - Na implantação do presente Plano serão analisadas

I - situação funcional do servidor;

II - a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;

III - o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;

IV - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 55 - O enquadramento neste Plano será processado pela Comissão especificamente nomeada para esse fim.

Art. 56 - As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta lei, por meio de decreto.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art.57 - Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.

Art.58 - A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.

Art.59 - Os critérios e os fatores de avaliação serão definidos por decreto do poder executivo.

CAPÍTULO VIII

DO VENCIMENTO DO CARGO

Art.60 - O vencimento do cargo é o estabelecido nas tabelas constantes no Anexo III

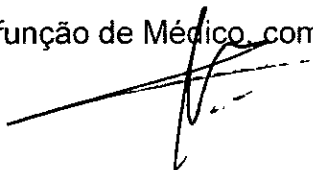
CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.61 - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressar em cargos das carreiras instituídas por esta lei terão carga horária de 40h semanais à exceção dos seguintes cargos que terão carga horária semanal diferenciada com base em legislação específica:

I-Trinta horas para os cargos da Carreira de Especialista em Políticas Sociais na função de Assistente Social e Psicólogo e Especialista em Saúde na função de Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Educador Físico e Auxiliar de Serviços da Educação Básica e Assistente Técnico da Educação Básica.

II- Vinte e quatro ou quarenta horas semanais para o cargo da carreira de Médico, na função de Médico, com vencimento proporcional à carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

III - Vinte e cinco horas para os cargos das carreiras de Professor de Educação Básica para desempenhar atribuições relacionadas à docência, com vencimento proporcional à carga horária;

§1º. A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica compreenderá:

- a) horas destinadas à docência;
- b) horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.

§2º. A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Educação Básica poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do cargo de Professor da carreira mencionada, enquanto permanecer nessa situação.

§ 3º. O Professor de Educação Básica que exercer a docência na função de Professor de Núcleo de Educação Tecnológica, no ensino de biblioteca, na recuperação de alunos ou na educação de jovens e adultos, na opção semipresencial cumprirá 23 (vinte e três horas) semanais na docência e duas semanais destinadas às reuniões.

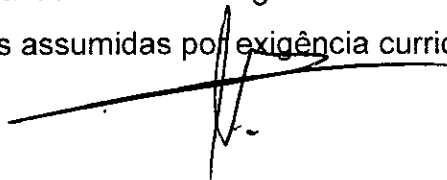
§ 4º – A extensão da carga horária semanal será atribuída pelo diretor da Escola, com a anuência do servidor.

§ 5º – As aulas atribuídas por exigência curricular não serão consideradas no cálculo do percentual de que trata o "caput".

§ 6º – A extensão da carga horária semanal independe da existência de cargo vago.

§ 7º – A extensão da carga horária semanal não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 8º – Ao servidor ocupante de dois cargos de Professor integrantes da mesma carreira poderá ser atribuída a extensão da carga horária semanal, desde que o total das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a soma da carga horária de um dos cargos mais cinquenta por cento, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

§ 9º – O valor adicional a que se refere o "caput" constituirá base de cálculo para descontos previdenciários e integrará a remuneração do professor para efeito de aposentadoria na proporção do tempo de contribuição.

§ 10 – A extensão de carga horária atribuída ao ocupante do cargo referido no "caput" não poderá ser reduzida no mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

- a) Desistência do servidor;
- b) redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;
- c) retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;
- d) provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- e) ocorrência de movimentação de professor;
- f) afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a sessenta dias no ano;
- g) resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica.

Art.62 - O Professor de Educação Básica que ministrar horas-aulas de disciplinas específicas deverá possuir habilitação específica ou em área afim, sendo enquadrado na Tabela de Vencimentos Anexo III conforme sua titulação.

§ 1º. O valor da tabela corresponde à carga horária de 25 horas semanais.

§ 2º. A hora-aula fracionada será calculada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

- I - a carga horária semanal completa correspondente a 24 horas;
- II - cada hora-aula correspondente a 50 minutos;
- III - a composição do vencimento mensal levará em conta o Repouso Semanal Remunerado correspondente a 1/6 do valor mensal;
- IV - a semana correspondente a 5 dias;
- V - o mês corresponde a 4,5 semanas.

§ 3º. Para o cálculo da hora-aula, será considerada a seguinte fórmula de cálculo:

1º etapa: nº de horas-dia x 60min/50min = N (Número de horas-dia)

2º etapa: N x 5 dias da semana = N1 (Nº de horas-semanais)

3º etapa: N1 x 4,5 semanas = N2 (número de horas mensais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

4º etapa: $N2 \times \text{valor da hora-aula} = N3$ (valor mensal sem RSR)

5º etapa: $N3/6 = N4$ (valor do Repouso Semanal Remunerado - RSR)

6º etapa: $N2 + N4 = \text{Valor do vencimento-base mensal}$

§ 4º. Para se encontrar o valor da hora-aula sem repouso semanal remunerado, a referência será o vencimento do cargo no qual se enquadra o ocupante, de acordo com a sua titulação, dividido por 108 horas.

Art.63 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei obedecerá além dos requisitos desta lei, as exigências previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.64 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Ponto Chique/ MG, que em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta lei, com jornada equivalente a do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Para o cálculo da diferença prevista no caput deste artigo, não serão computados os adicionais previstos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

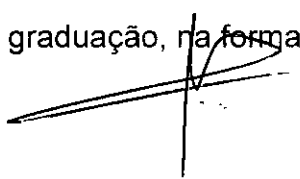
Art.65 - As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.66 - Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

II - nível intermediário a formação em ensino médio na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III - nível de qualificação profissional curso profissionalizante, nível básico na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IV - nível técnico-profissional curso técnico de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

V - nível fundamental completo curso de primeiro grau completo, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

VI- nível fundamental incompleto curso de primeira a quinta série do primeiro grau, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art.67 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei são as estabelecidas no Anexo III .

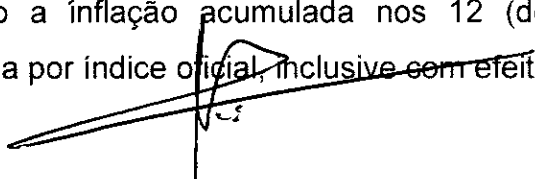
§1º. Os níveis de vencimentos previstos nas tabelas a que se refere o *caput* serão reajustados na mesma proporção, de acordo com a disponibilidade do erário público municipal e com os dispositivos constitucionais.

§2º. Havendo disponibilidade de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, os vencimentos da Carreira de Professor de Educação Básica poderão ser reajustados até o limite de recursos disponíveis, independentemente das demais carreiras.

§3º. Fica autorizado ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, estabelecer os critérios de distribuição dos recursos a que se refere o parágrafo anterior, com base na avaliação de desempenho e produtividade dos professores da educação básica.

§4º-Fica autorizado o Prefeito Municipal por meio de Decreto Municipal efetuar o reajuste anual do salário dos profissionais cujo piso salarial da categoria seja definido por lei federal, para cumprir o piso nacional, inclusive com efeito retroativo;

§5º-Fica autorizado o Prefeito Municipal por meio de Decreto Municipal efetuar o reajuste anual do salário de todos os profissionais do município, acompanhando a inflação acumulada nos 12 (doze) meses do exercício anterior, medida por índice oficial, inclusive com efeito retroativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Art.68 - As regras de posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o art. 60 serão estabelecidas em decreto, após a publicação desta Lei, e abrangerão critérios que conciliem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o *caput*.

§ 1º As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 3º Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto a que se refere o art. 63, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

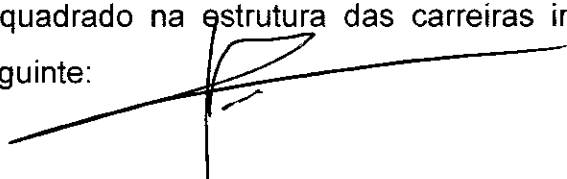
§ 4º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de Regulamento assinado pelo Prefeito.

§ 5º Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o *caput* deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os art. anteriores.

§ 6º O enquadramento do servidor nos cargos transformados cuja escolaridade mínima exigida não corresponda a do cargo transformado, dispensa-se a exigência do preenchimento de tal requisito, desde que o servidor esteja em efetivo exercício das atividades correspondente.

§ 7º Não se enquadra no parágrafo anterior os servidores que ocuparem cargos técnicos para os quais a legislação específica exija a escolaridade mínima e/ou habilitação específica para o seu exercício.

Art.69 - Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

I - a opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - o prazo para a opção a que se refere o caput deste artigo será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º O servidor que não fizer a opção de que trata o caput deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, na forma de regulamento.

§ 2º O servidor que optar pelo não enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art.70 - O detentor de função pública, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os art. desta lei e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado."

Parágrafo Único. A função pública de que trata o caput será extinta com a vacância.

Art. 71 - A jornada de trabalho dos cargos das carreiras a que se refere o art.4º será a prevista no art. 8º desta lei, facultada a compensação de horários, ou redução da jornada, ou ainda, em regime de plantão, nos termos do decreto que regulamentará esta Lei.

Art. 72 - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados em cargos das carreiras instituídas por esta lei.

Art. 73 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 74 - No que diz respeito às formas de provimento de cargos efetivos, as definições de gratificações, adicionais, movimentação de pessoal, férias e demais normas, aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponto Chique/ MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. No que diz respeito às férias e décimo terceiro salário dos agentes públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, aplica-se o disposto na Lei Municipal 290, de 12 de agosto de 2020.

Art.75- Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive as leis nº 224/2017, 235/2017 e 284/2020.

Art.76- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em 10 de março de 2022.



José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito de Ponto Chique



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

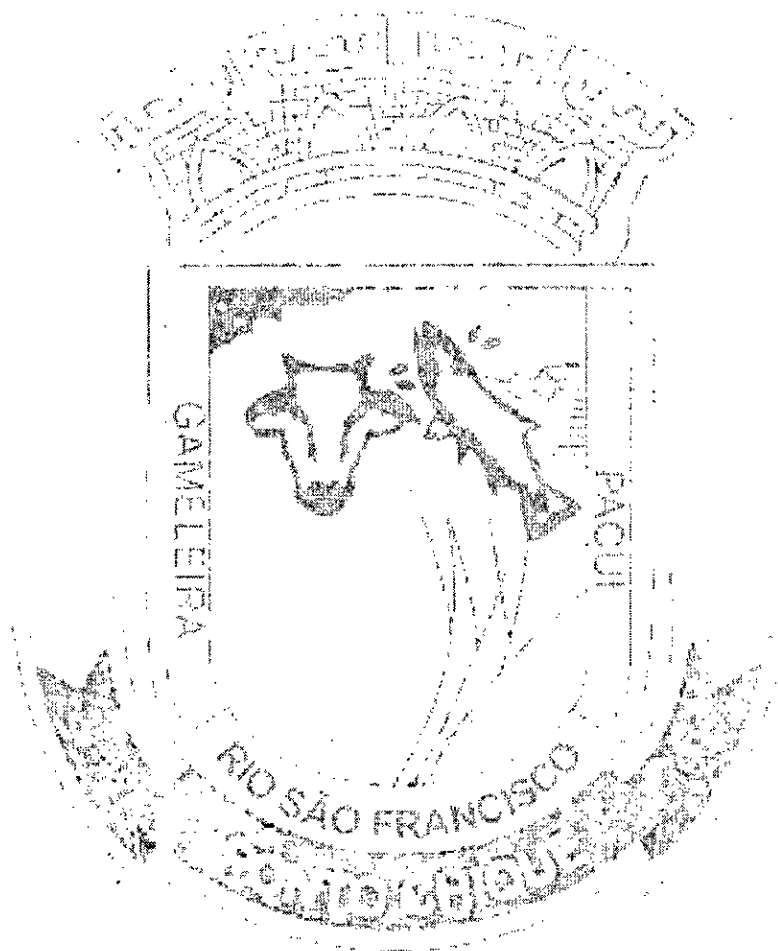
Estado de Minas Gerais

GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DA SAÚDE

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
AUXILIAR DE SAÚDE	ASSISTENTE DE SAÚDE	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar atividades de apoio aos profissionais de saúde de nível técnico médio e superior, especialmente em consultórios, ambulatorios, laboratórios, farmácia, hospital e demais unidades de saúde...		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Prestar atendimento aos usuários dos serviços de saúde; preencher fichas clínicas, cartões de vacinas, colaborando nas campanhas de vacinação; fazer pré-consultas verificando peso, altura e pressão dos pacientes; registrar os dados de todos os atendimentos, apresentando relatórios dos mesmos, a fim de permitir análises, estudos e verificações; conservar a limpeza e higiene dos consultórios de atendimento; orientar os pacientes em medidas a serem tomadas, mantendo os materiais em permanente condição de uso; fazer curativos, marcar consultas e distribuir medicamentos, sob prescrição médica; auxiliar o profissional da saúde na realização de exames e tratamentos diversos; auxiliar ao Bioquímico nas atividades laboratoriais; organizar e promover a manutenção da limpeza e bom estado de equipamentos e utensílios do laboratório; exercer sob rigoroso cumprimento das normas técnicas, atividades laboratoriais orientadas; proceder a coleta de material para fim de exames laboratoriais diversos; encaminhar ao laboratório, especializados, pré-determinados, os materiais para exame coletado durante o dia de trabalho, de acordo com orientação prévia; efetuar a limpeza e esterilização do material utilizado durante o trabalho; auxiliar na preparação de material para exames, conforme orientação recebida; elaborar semanalmente e mensalmente quadros estatísticos e demonstrativos dos trabalhos executados, fornecendo informações necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

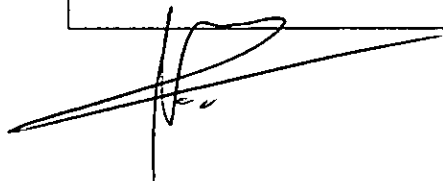
OUTROS REQUISITOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, acolher e prestar informações às famílias para os encaminhamentos adequados das demandas dos usuários dos serviços de saúde do município.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Realizar diagnósticos das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos Planos de Assistência Social; intervir junto aos fenômenos socioculturais e econômicos, que reduzem a eficácia dos programas de prestação de serviços no setor, que seja relacionado à promoção, proteção e ou à recuperação da saúde; discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas do acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da cidadania; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente; realizar consulta social para dar encaminhamento às situações detectadas; participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, no planejamento familiar, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas; e nas situações de violência sexual e doméstica; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.		



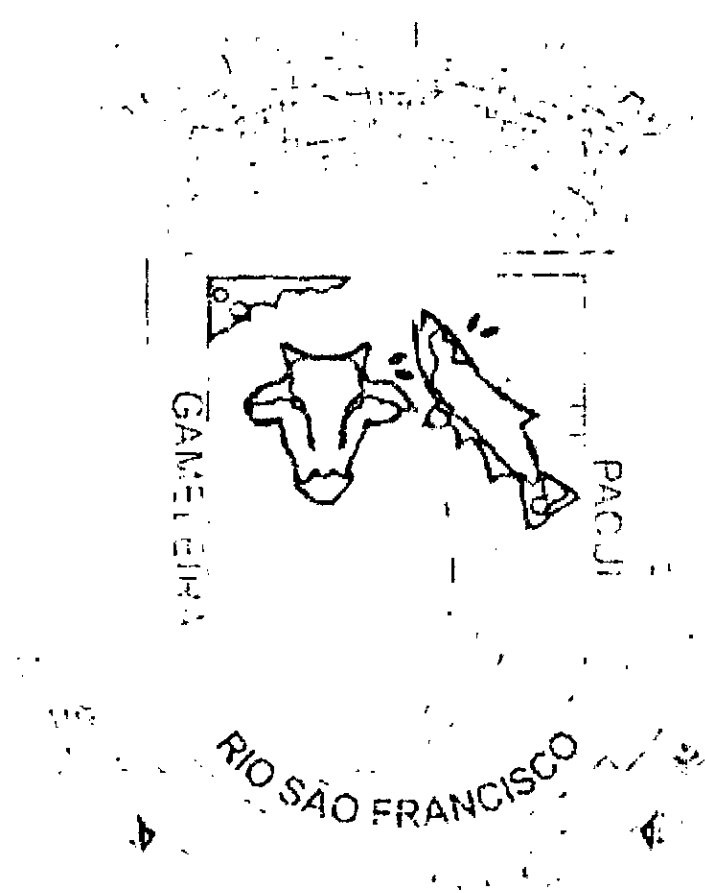
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde e educação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Na área da saúde: Atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto às equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo em unidades básicas de saúde do município. Atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se deem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento de cada Unidade. Na área da Educação: proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados; participar de programas de orientação profissional e vocacional; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos;</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
CONCURSO PÚBLICO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

30 HORAS SEMANAIS	
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Atuar na área específica da saúde; colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto às equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo em unidades básicas de saúde do município. Atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se deem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da fonoaudiologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento de cada Unidade.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
AGENTE DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de relatórios e outras ações na saúde da população; executar tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; atender os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
<p>Para concorrer à vaga, o candidato deverá residir na comunidade onde irá atuar, desde a data do concurso Público.</p>		

7

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

pmchique@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

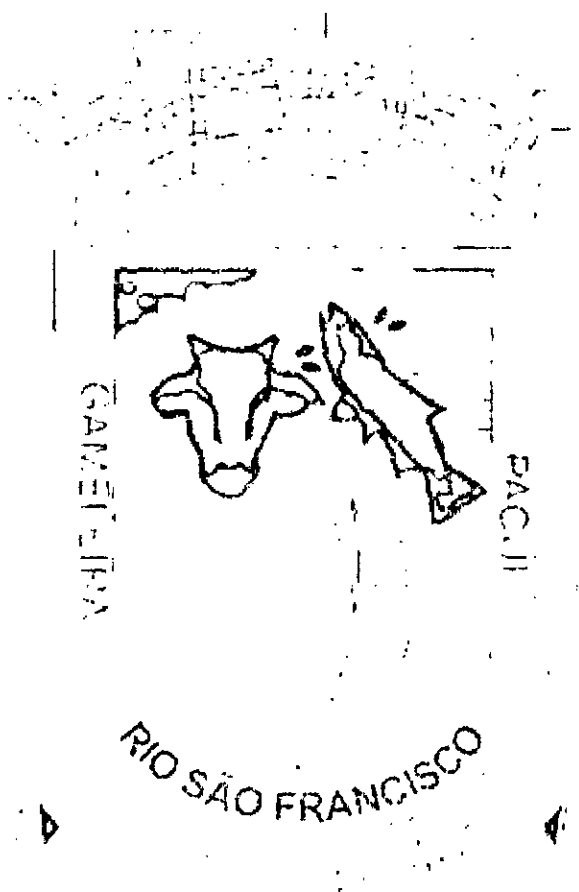
Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
AGENTE DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Prestar atendimentos em ambulatórios, postos de saúde, vacinação, distribuição e controle de medicamentos, inspeção sanitária em postos de saúde e estabelecimentos comerciais; atuar em campanhas educativas; atuar na execução de campanhas de erradicação de agentes nocivos à saúde pública e nas campanhas de prevenção.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita às Unidades Básicas de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da Dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas, desde que vinculadas às atribuições acima; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Para concorrer à vaga, o candidato deverá residir na comunidade onde irá atuar, desde a data do concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	BIOMÉDICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Atuar nas áreas de planejamento, hospitalar e ambulatorial, de acordo com a demanda do Município e com a sua formação e habilitação profissional.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Realizar exames e análises-físico-químicas e microbiológicas de água de interesse para o saneamento do meio ambiente, emitindo os respectivos laudos, ficando sob sua responsabilidade técnica, controle de qualidade e tratamento; controlar o monitoramento e análise de água a começar pela captação de efluentes, bem como, de todos os segmentos que dela utiliza (indústrias, domicílio, hotéis, clubes, balneários, etc.), passando pelo processo de tratamento até distribuição final, tanto humano como ambiental; realizar exames que utilizem como técnica a reação em cadeia da polimerase (PCR), podendo para tanto assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos, inclusive a investigação de paternidade por DNA; realizar, com exceções, avaliação citológica do material esfoliativo (Citologia Esfoliativa); exercer atividades técnicas em Análises Clínicas e Citologia Oncótica, quando habilitado; desenvolver e implementar projetos do Ministério da Saúde como DST Aids, doenças crônicas (diabetes, hipertensão, renal crônico, entre outras), tuberculose, atendimento domiciliar (cuidadores), ou seja, tanto na prevenção quanto na melhoria das condições de vida dos doentes crônicos; participar ativamente das vigilâncias sanitárias e epidemiológicas, assim como da zoonose, das doenças infecto-contagiosas, saúde do trabalhador, atendimento indígena e à população carcerária; analisar, acompanhar e fiscalizar processos de terceirização de serviços médicos e diagnósticos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstos em regulamento.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.		

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE.	ODONTÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	EDUCADOR FÍSICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionada, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
CONCURSO PÚBLICO		

12

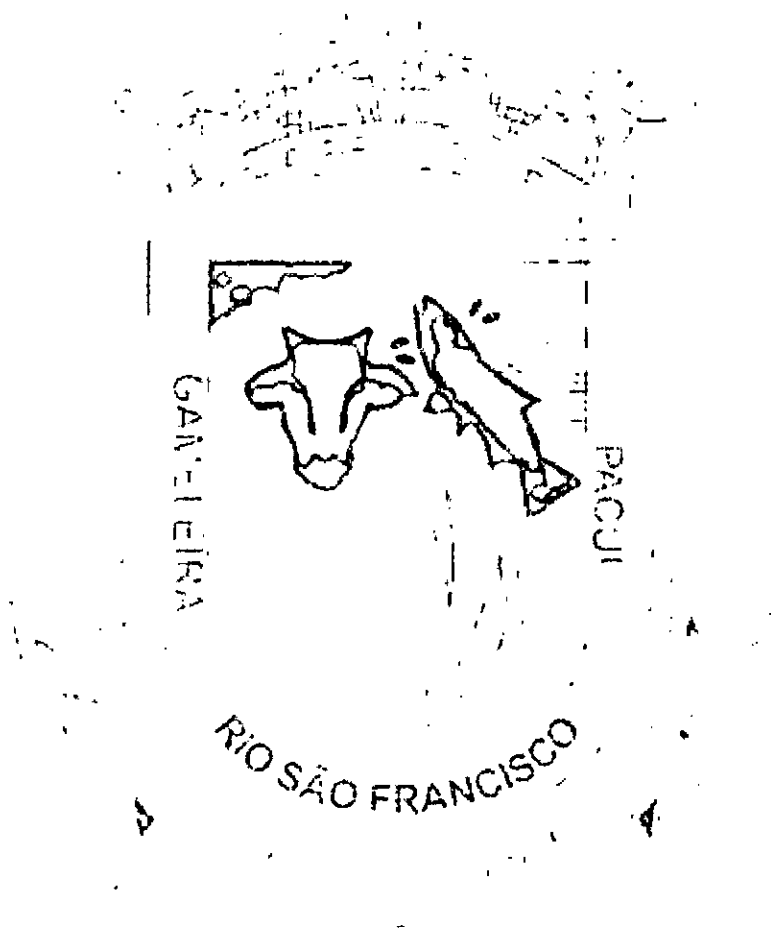
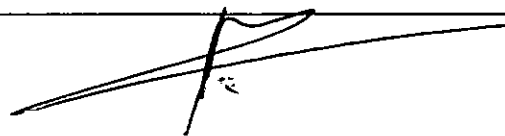
Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

pmchique@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

30 HORAS SEMANAIS	
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente;</p> <p>Compor equipe multidisciplinar da Estratégia de Saúde da Família, cumprindo as determinações do SUS e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Coordenar as atividades gerais de enfermagem nos Postos de Saúde; orientar os serviços de vacinação e auxiliar os médicos em seus trabalhos; proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população; propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde; atuar como enfermeiro obstetra de acordo com a sua habilitação; realizar entrevista clínica e avaliação de eficácia das medidas que aliviam a dor; utilizar-se de técnicas, equipamentos e instrumentos adequados ao bom desempenho profissional; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrição médica relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender casos urgentes no hospital, na via pública ou em domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; supervisionar os serviços dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS; organizar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e Educação Permanente dos ACS, e Técnicos em Saúde Bucal (TSB), com vistas ao desempenho de suas funções; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano; solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas</p>		

14

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

pmchique@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS e/ou área de abrangência da UBS; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/USF. Executar outras atividades correlatas.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
-------------------	------------------

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

[Handwritten signature and scribbles]



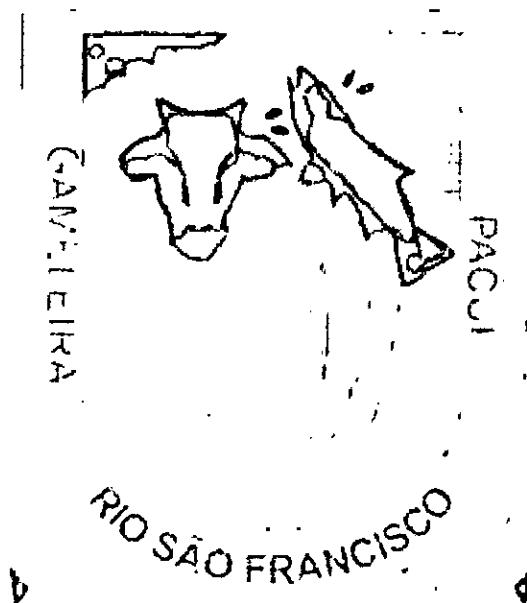
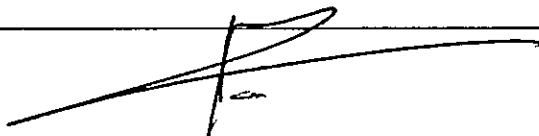
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	FARMACÊUTICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Dimensionar a necessidade de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar; controlar o estoque de remédios utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, nos ambulatórios médicos e no hospital, de acordo com a sua área de atuação, observando as condições de armazenagem e data de validade dos mesmos; proceder à conferência de medicamentos cedidos pela Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição médica; assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do local; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a saída em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais; responsabilizar-se por medicamentos que exigem, pela legislação, controle mais rigoroso, em função de seus efeitos adversos sérios, necessitando estarem em armário chaveado, sob a guarda do profissional farmacêutico, e cuja venda só pode ser efetuada mediante apresentação e retenção de receita médica, com validade até 1 mês após a data da prescrição. Este controle das receitas médicas é feito através de registro em um livro próprio para este fim; prestar esclarecimentos sempre que for necessário, além de estar habilitado a promover ou integrar-se em atividades que contribuam para a melhor qualidade de vida da comunidade em que está inserido, através de noções básicas de saúde; executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
CONCURSO PÚBLICO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

30 HORAS SEMANAIS	
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Aplicar métodos e técnicas fisioterapêuticas; elaborar os diagnósticos, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade assistindo a clientela do sistema municipal de saúde, educação e assistência social.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, séquelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultar, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre a prática de exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

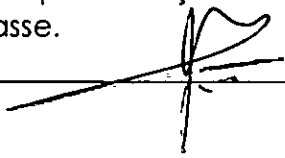
trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.	
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

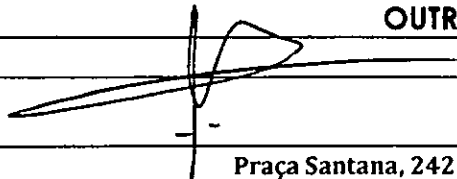
Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
MÉDICO	MÉDICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Médico Clínico Geral: atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Regional de Medicina; examinar pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário ao especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.</p> <p>Médico Especialista: atender consultas e intercorrências das suas especialidades em hospitais e em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; realizar pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
20 ou 40 HORAS SEMANAIS Conforme a área de atuação	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
<p>Para atuação como Especialista Deverá Possuir Residência Médica ou Curso de Especialização na área de atuação e possuir Registro no Conselho de Classe.</p> 		

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
MÉDICO	MÉDICO DE ESF	GRADUAÇÃO EM MEDICINA + RESIDÊNCIA OU ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, observando os princípios e diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde, compondo equipe multidisciplinar das estratégias de saúde da família.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade e valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico; assistir às urgências clínico-cirúrgicas; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASD e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; X; participar das atividades de educação permanente desenvolvida pela SMS; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
		

21

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

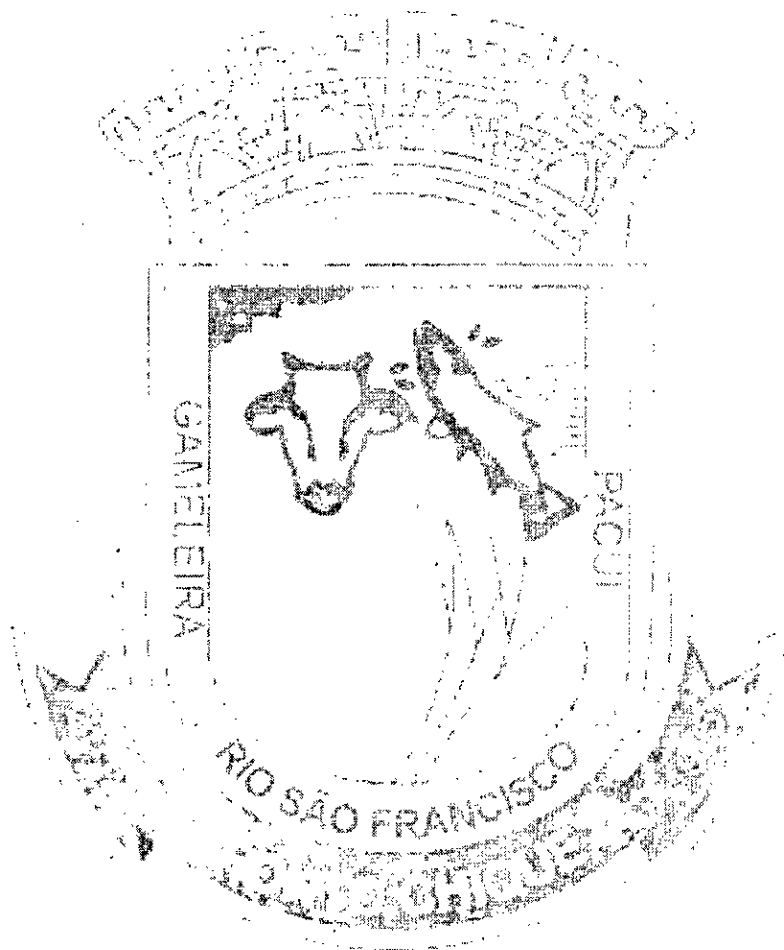
Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

pmchique@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Para atuação como Especialista Deverá Possuir Residência Médica ou Curso de Especialização na área de atuação e possuir Registro no Conselho de Classe.



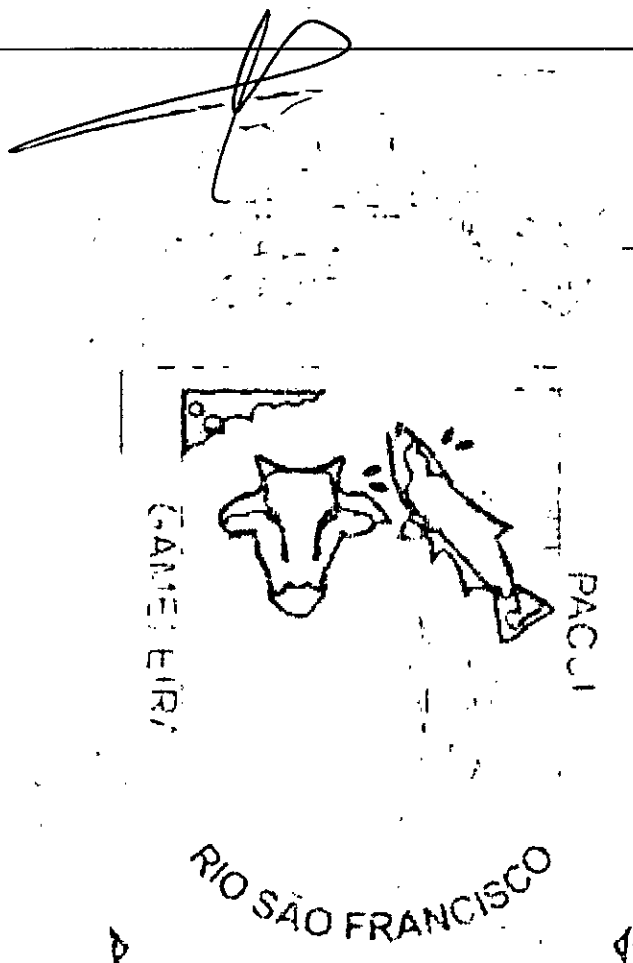
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	FISCAL SANITÁRIO	NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Fiscalizar e/ou inspecionar estabelecimentos comerciais, feiras livres e de alimentação pública em geral, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Verificar as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados, para garantir um consumo de alimentos saudáveis; fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população, mediante fiscalização permanente; a interdição de estabelecimentos; a apreensão de bens e mercadorias; o cumprimento de diligências; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações e denúncias da comunidade, no que se refere a problemas de higiene e condições de acondicionamento dos produtos alimentícios, afim de que sejam corrigida as irregularidades verificadas; providenciar exames periódicos, através de amostragem, de animais e pessoas, buscando detectar e alertar os órgãos competentes quanto a riscos ou sinais de epidemias em todas as áreas de saúde animal e humana; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentares de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, a manipulação, armazenagem e comercialização, para certificar-se do cumprimento de normas de Saúde Pública; conduzir equipes de fiscalização; orientar e fiscalizar a observância à legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; lavrar auto de infração referente ao descumprimento da legislação sanitária municipal; inspecionar clubes de recreação, edificações particulares, controlando a qualidade da água de piscinas e reservatórios, a fim de assegurar condições de saúde satisfatórias à comunidade; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do hospital e ambulatorios, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos; trabalhar em consonância com as normas e procedimentos de biossegurança.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Cumprir normas e regulamentos da instituição; ter como norma o Código de Ética Profissional do COREN; receber o paciente no Centro Cirúrgico; participar de reuniões com seus líderes quando solicitado; participar de treinamentos e programas de desenvolvimento oferecidos; manter a ordem e a limpeza no seu ambiente de trabalho; zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente, da equipe multiprofissional; zelar pelo correto manuseio de equipamentos; estar ciente das cirurgias marcadas para a sala de sua responsabilidade; priorizar os procedimentos de maior complexidade, conforme orientação do enfermeiro; prover o material e equipamentos adequados, de acordo com cada tipo de cirurgia e as necessidades individuais do paciente, descritas no planejamento de assistência realizado pelo enfermeiro assistencial; remover sujidades dos equipamentos expostos e das superfícies, levando em consideração as orientações do setor de controle de infecção da Unidade; verificar a limpeza de paredes e do piso das Unidades; verificar o funcionamento dos gases medicinais e equipamentos; verificar o funcionamento da iluminação das Unidades assistenciais; tomar providências para a manutenção da temperatura adequada da sala; auxiliar na transferência do paciente da maca para a mesa cirúrgica, certificando-se do correto posicionamento de cateteres, sondas e drenos; auxiliar no correto posicionamento para o ato cirúrgico; notificar o enfermeiro responsável sobre possíveis intercorrências; utilizar corretamente equipamentos, materiais permanentes, descartáveis e roupas; auxiliar o anestesiológico na indução/reversão do procedimento anestésico; preencher corretamente todos os impressos pertinentes ao prontuário do paciente e a instituição; comunicar ao enfermeiro defeitos em equipamentos e materiais; controlar materiais, compressas e gases como fator de segurança para o paciente; auxiliar na paramentação da equipe cirúrgica; abrir os materiais estéreis dentro de técnicas assépticas; solicitar a presença do enfermeiro sempre que necessário; encaminhar peças exames e outros pedidos realizados no transcorrer da cirurgia; auxiliar na</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca, certificando-se do correto posicionamento de cateteres, sondas e drenos; Realizar a desmontagem das Unidades utilizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

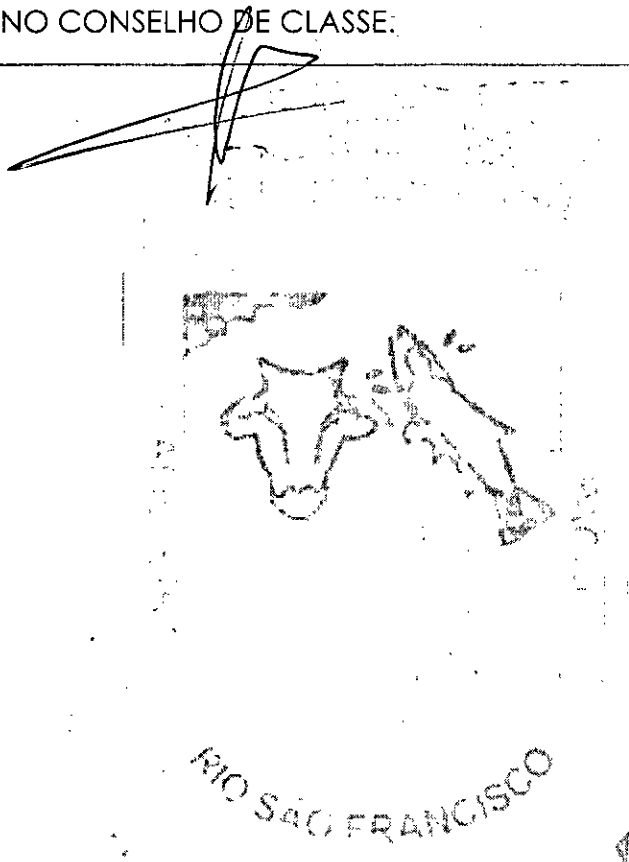
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS

CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

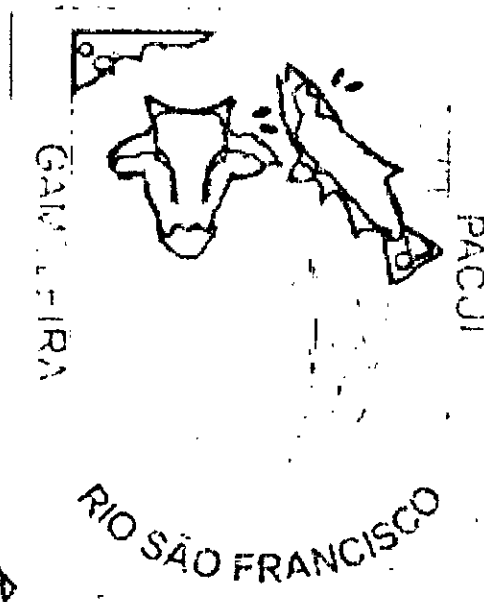
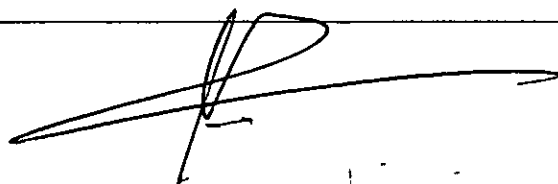
CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese as Unidades de Saúde do município; prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de saúde bucal; confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; administrar pessoal e recursos financeiros e materiais; mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

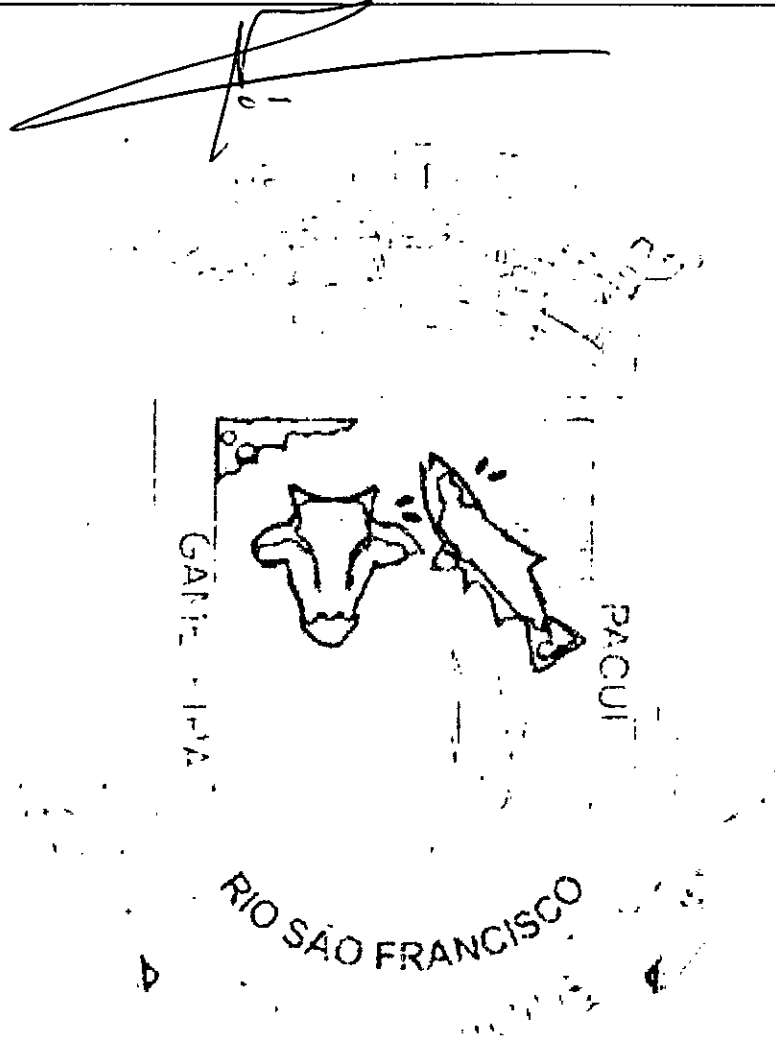
Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde, educação e social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; prestar assistência nutricional, identificando a população-alvo e as necessidades nutricionais; orientar familiares e responsáveis providenciando a educação e orientação nutricional; planejar cardápios; confeccionar escalas de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e estoque de alimentos; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; executar procedimentos técnico-administrativos; efetuar controle higiênico-sanitário, através do controle da higienização de pessoal, utensílios e dos alimentos; controlar a validade dos produtos; planejar unidades de alimentação e nutrição; nutrição; planejar serviços e programas de nutrição de pacientes de hospital, da clientela de unidades de saúde, dos educandos da rede municipal, de clientela carente das unidades de saúde do município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação, e distribuição de alimentos; promover programas de assistência integral à saúde; analisar os indicadores diretos e indiretos do estado nutricional das comunidades; atuar nas ações de nutrição materno-infantil, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso; aplicar as técnicas da conservação de alimentos e da legislação em qualidade de alimentos; realizar palestras e orientações alimentares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se no programa de saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

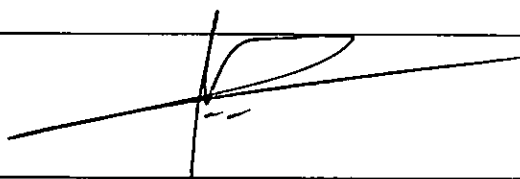
CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
MÉDICO	MÉDICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Médico Clínico Geral: atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Regional de Medicina; examinar pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário ao especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.</p> <p>Médico Especialista: atender consultas e intercorrências das suas especialidades em hospitais e em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; realizar pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
24 ou 40 HORAS SEMANAIS Conforme a área de atuação	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
<p>Para atuação como Especialista Deverá Possuir Residência Médica ou Curso de Especialização na área de atuação e possuir Registro no Conselho de Classe.</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais


GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (GESTÃO)

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		



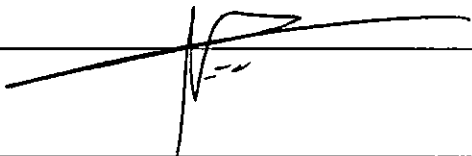
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p> <p style="text-align: center;">RIO SAO FRANCISCO</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer previsão de balanço; efetuar perícias contábeis, participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; acompanhar a execução e prestar contas de convênios e contratos firmados pelas diversas unidades do município; prestar informações ao controle interno quando demandado; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.		

35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO TECNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Exercer atividades de nível médio, nas áreas administrativa, financeira e contábil que exijam maior complexidade na sua execução e/ou formação específica; realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes; auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; assessorar os órgãos colegiados; realizar outros serviços de apoio administrativo.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Executar trabalhos que exijam conhecimento de administração pública, noções de direito administrativo, conhecimento da sistemática de funcionamento dos órgãos municipais; executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; assessorar e assistir diretamente a chefia imediata em assuntos político-administrativos, sociais e de representação; agendar e oportunizar as audiências com as autoridades, os munícipes e visitantes; agendar as atividades e programas oficiais, expedir convites, preparar reuniões de conselhos municipais; e providenciar o desenvolvimento das mesmas; executar trabalhos administrativos, compreendendo dentre outros serviços, redigir correspondências e outros atos administrativos; estudar e informar processos; conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica; transmitir e encaminhar ordens e avisos recebidos; receber, guardar e conservar processos livros e demais documentos sob sua responsabilidade; expedir certidão, alvará e outros documentos; receber, efetuar o pagamento de documentos diversos da Prefeitura nas agências bancárias ou direto a fornecedores, por meio de sistemas eletrônicos; efetuar prestar atendimento aos servidores sobre os seus direitos e deveres; gerenciar estoques no Almoxarifado e/ou no próprio local de trabalho; conferir, guardar e controlar mercadorias; atender às requisições dos vários setores; manter sob controle a "carga dos bens ou materiais permanentes"; fazer inventário de mercadorias em estoque e do ativo permanente; orientar e fiscalizar os atos licitatórios; realizar a organização e manutenção de arquivos, recebimento e encaminhamento de correspondências, volumes; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outras informações ao público; manter registros e controles referentes a atendimento ao público; coletar assinaturas em documentos diversos; apoiar o pregoeiro na elaboração de termos de referências e cotação de preços para o processo de compras; observar e</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

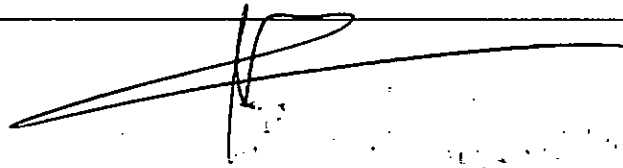
cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS

CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Prestar assistência jurídica às questões de direito administrativo, trabalhista, civil, tributário e constitucional.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; examinar previamente projetos de leis encaminhados à Câmara, bem como, as emendas propostas pelo Poder Legislativo; orientar para o veto ou aprovação do Prefeito de Leis transitadas na Câmara Municipal; receber, analisar e encaminhar os casos de denúncias; elaborar, dar parecer em contratos e convênios em que a prefeitura seja parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do município; representar o município em juízo mediante procuração do Prefeito; emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; representar o prefeito e seus assessores, quando delegados pelo prefeito ou pelo Procurador do Município; na área social compete ao advogado prestar assessoria jurídico-social apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento</p> <p style="text-align: center;">MIO SÃO FRANCISCO</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
20 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
REGISTRO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB).		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

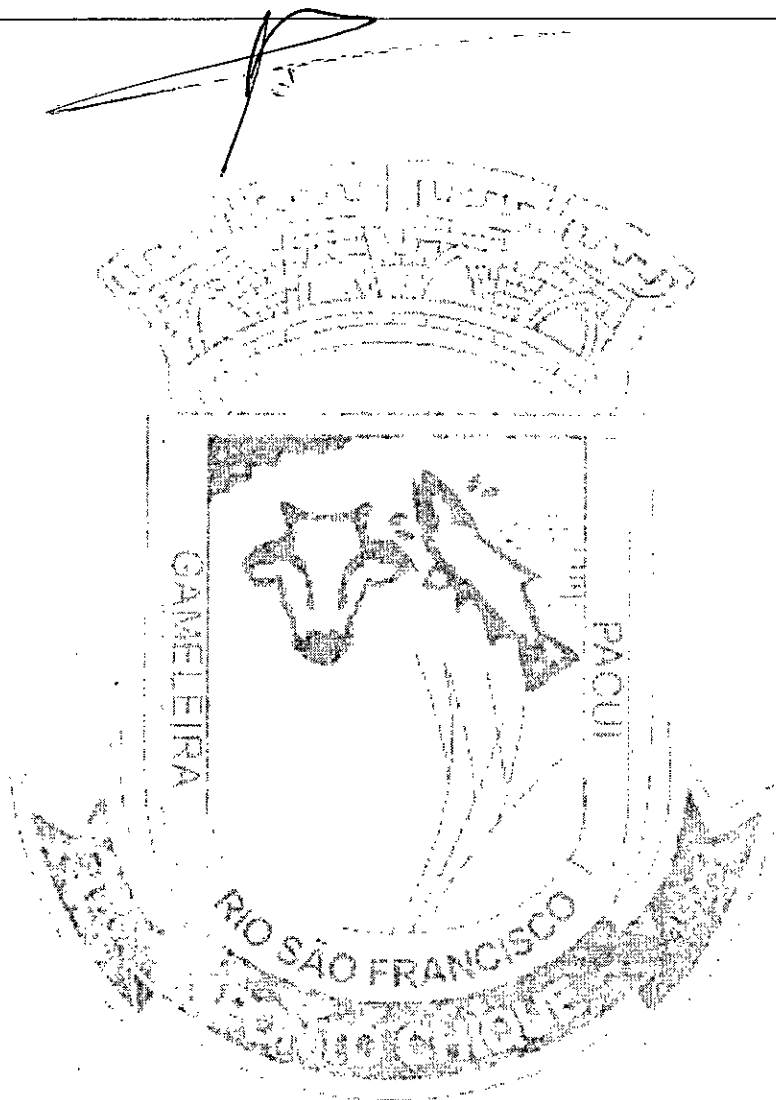
Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ANALISTA ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Executar serviços de engenharia de responsabilidade da Prefeitura de acordo com o Plano Diretor do Município e projetos e programas firmados por meio de contratos e/ou convênios com instituições governamentais e não governamentais</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Projetar, dirigir, fiscalizar obras em construção ou reforma conduzir a conservação de estradas de rodagem, vias públicas, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; aprovar projetos; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica e redes de distribuição de energia, água, sanitária e pluvial; examinar projetos e proceder a vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir modificações de autos de infração referentes à irregularidade por infringência às normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua função; executar trabalhos próprios de Engenharia Civil, de acordo com atos e normas legais; elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, relativos às obras e instalações destinadas ao saneamento básico, pontes, edificações e correlatos, segundo técnicas específicas; proceder ao estudo de características e preparar planos, orçamentos de custos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras assegurando os padrões técnicos exigidos; desenvolver trabalhos técnicos de engenharia que viabilizar a demarcação, medição e representação de terrenos, lotes e áreas pertencentes ao município ou de particulares, conforme estabelecido pelo órgão; orientar e supervisionar o trabalho de desenhistas arquitetônicos conforme projetos propostos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
CARGA HORÁRIA:		

39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

20h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE - CREA.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

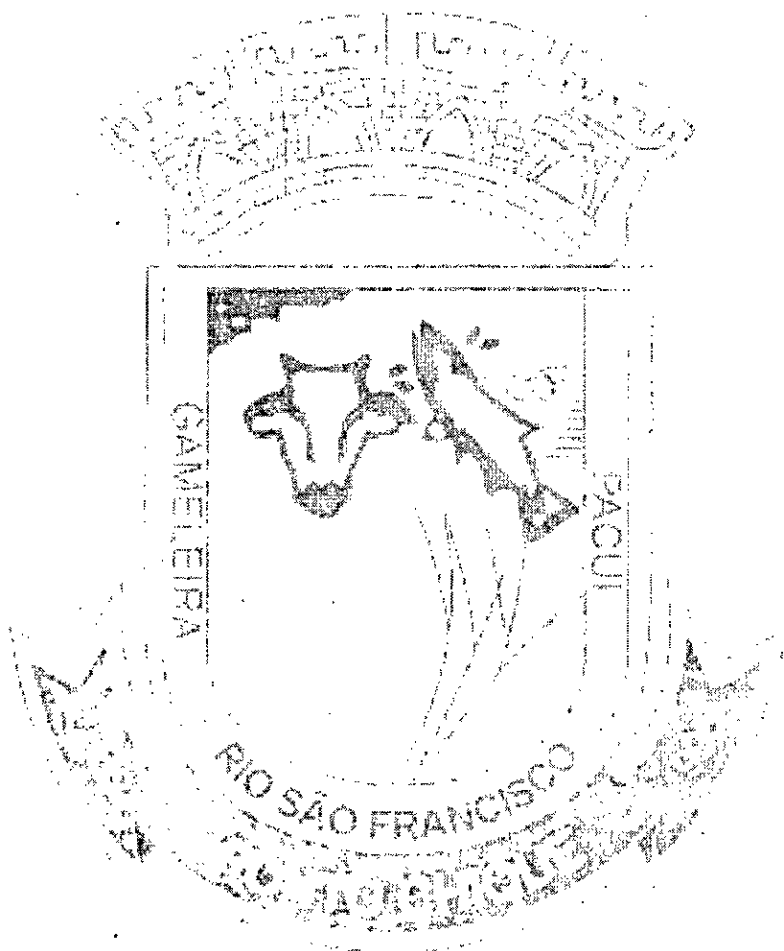
CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	MOTORISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Conduzir veículos automotores Leves ou Pesados (de transportes de passageiros e cargas), obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com as pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades da administração pública.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Conduzir Veículos Automotores leves ou pesados obedecendo e observando as regras de segurança no trânsito e legislações pertinentes vigentes no país, demonstrando boa educação no trato com pessoas, sendo discreto, paciente e disponível para atender às necessidades do Setor a que estiver subordinado; zelar pela limpeza e bom funcionamento do veículo sob sua responsabilidade; manejar equipamentos em caminhões em obras, coleta de resíduos controlando a aplicação do material de pavimentação, para estender e alisar as camadas de asfalto ou de preparo similar, sobre a superfície de ruas e avenidas da municipalidade; providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas do setor de transportes ou outro órgão substituto; conduzir a documentação do veículo e dos bens transportados; manter os veículos em perfeitas condições em relação às leis de trânsito; recolher o veículo à garagem após a tarefa cumprida; conduzir veículos de e utilitários, de transporte escolar, ambulância, mediante ordem de serviço e de acordo com as normas do setor e do trânsito; apresentar relatórios de viagens; controlar a quilometragem e outras providências necessárias ao bom desempenho da função; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
CARGA HORÁRIA:		
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
		

41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

O candidato à vaga deverá possuir habilitação de acordo com a área de atuação. Deverá possuir também cursos de direção defensiva e de qualificação na função, de acordo com a área de atuação (saúde, educação, assistência social ou administrativa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	BOMBEIRO HIDRÁULICO	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer funções operacionais em obras e áreas de manutenção que exijam conhecimento, experiência e qualificação profissional para o seu exercício.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
executar serviços hidráulicos em vias e ou prédios públicos; fazer serviços de encanamento d'água em redes de distribuição de água ou em prédios públicos do Município; reparar instalações hidráulicas e redes de esgoto; atender, nos limites de sua capacidade, às determinações da chefia imediata, de acordo com demanda dos serviços e programação do setor.		
CARGA HORÁRIA:		
40h/SEMANAIS		CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS		
O candidato à vagas nesses cargos deverão apresentar além da escolaridade exigida para o cargo, a qualificação ou experiência necessária para o seu desempenho.		

RIO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ELETRICISTA	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer funções operacionais em obras e áreas de manutenção que exijam conhecimento, experiência e qualificação profissional para o seu exercício.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Executar trabalhos de conservação e instalação de redes elétricas em geral; efetuar a vistoria da rede elétrica de prédios municipais, assegurando o seu perfeito funcionamento; controlar o material elétrico de consumo e no estoque, solicitando a reposição quando necessário; efetuar pequenos reparos de urgência em redes elétricas de prédios do município, quando solicitado.		
CARGA HORÁRIA:		
40h/SEMANAIS		CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS		
O candidato à vagas nesses cargos deverão apresentar além da escolaridade exigida para o cargo, a qualificação ou experiência necessária para o seu desempenho.		

RIO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SOLDADOR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer funções operacionais em obras e áreas de manutenção que exijam conhecimento, experiência e qualificação profissional para o seu exercício.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Executar serviços de soldagem, corte, aquecimento e chanframento em peças e partes de veículos, equipamentos e instalações, pelos processos de solda elétrica e/ou, oxiacetileno; examinar as peças a serem soldadas, consultando o desenho, especificações e outras instruções para garantir a segurança da soldagem; cortar e chanfrar barras, perfis, tubulações e chapas, utilizando máquinas de solda elétrica ou a oxiacetileno; limpar as partes a serem unidas, utilizando escovas de aço ou solução química apropriada, posicionando-as corretamente para obter uma soldagem perfeita; operar equipamentos de solda elétrica, oxiacetileno e maçarico de corte, nos serviços de reparo e recuperação de gradis, portas, calhas, telas, vitrês, despensas e outros, pontecendo, soldando, desbastando e dando o acabamento necessário; soldar as partes, utilizando solda fraca, solda forte, solda oxigás ou elétrica através de vareta ou eletrodo de soldagem, conforme o instrumento escolhido, para montar, reforçar ou reparar equipamentos de parques da municipalidade, equipamentos de trabalho utilizados pela Prefeitura e outros; efetuar tratamento térmico em peças de aço e ligas, regulando a máquina de solda elétrica e enrolando resistências nas peças para avaliar as tensões internas; limpar e alisar as extremidades soldadas, utilizando lima, esmeril ou outro meio; fazer o acabamento dos equipamentos, limpando-os e pintando-os para serem entregues à utilização; responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais colocados à sua disposição; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
CARGA HORÁRIA:		
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
O candidato à vagas nesses cargos deverão apresentar além da escolaridade exigida para o cargo, a qualificação ou experiência necessária para o seu desempenho.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	OPERADOR DE MÁQUINAS I e II	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Operar máquinas e equipamentos leves ou pesados, de acordo com a sua habilitação profissional e área de atuação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Máquinas Leves: executar as tarefas relacionadas à operação de trator agrícola para o preparo de terrenos agrícolas e plantio (arar e gradear); operar trator de coleta de resíduos e similares. Máquinas Pesadas: operar retroescavadeira, patrol, máquina motoniveladora e outros veículos que exijam maior complexidade na sua operação; realizar manutenção e conservação de vias públicas; preparar solos para pavimentação, calçamento, dentre outros; orientar a manutenção e conservação das máquinas; executar as atividades de acordo com o manual técnico do equipamento;</p> <p>Geral: Fazer a manutenção, conservação e guarda de equipamentos, de acordo com as normas e exigências técnicas; examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho; dirigir e operar as máquinas seguindo todo as normas de segurança no trânsito; zelar pelo equipamento, ferramentas e materiais diversos inspecionando-os antes do início da jornada de trabalho; verificar diariamente o estado dos pneus; abastecer e lubrificar a máquina; vistoriar troca de óleo do equipamento; promover a manutenção preventiva e corretiva de acordo com a programação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
CARGA HORÁRIA:		
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
O ingresso no cargo será no nível I para o Operador de Máquinas Leve e Nível II para o Operador de Máquinas Pesadas. O candidato a vagas nesses cargos deverão apresentar além da escolaridade exigida para o cargo, a qualificação ou experiência necessária para o seu desempenho		

46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
TECNICO DE NÍVEL SUPERIOR.	TECNÓLOGO EM INFORMAÇÃO	NÍVEL SUPERIOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Responsável pela implementação e pelo gerenciamento dos sistemas informatizados na prefeitura. Ele avalia os sistemas de informação, segurança e banco de dados, implementa sistemas de automação no gerenciamento da informação e determina estratégias de utilização da informática para garantir o melhor desempenho de cada um dos setores.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.; operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados; interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias; notificar e informar aos usuários do sistema ou ao analista de informática, sobre qualquer falha ocorrida; executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores; participar de programa de treinamento, quando convocado; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; ministrar treinamento em área de seu conhecimento; auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais; elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores; realizar backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações necessários; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
CARGA HORÁRIA:		
20h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

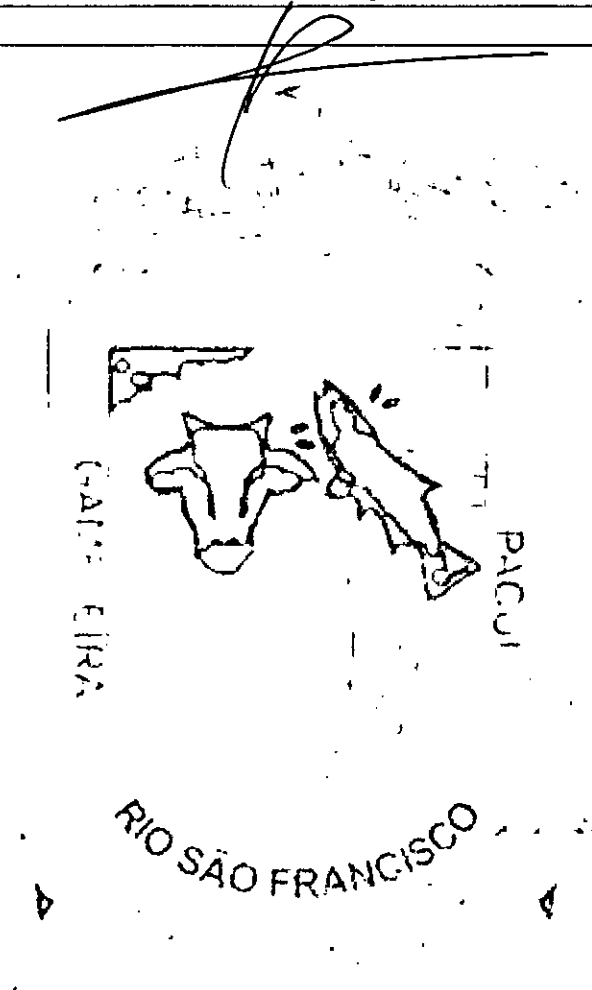
Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	FISCAL DE RENDAS	NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance para evitar a sonegação.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Controlar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias; executar vistorias iniciais e informar em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como às alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares; orientar sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária, promover o lançamento dos tributos apurados em levantamentos e revisões fiscais; prestar informações em processos de certidão e efetuar consulta administrativa da natureza tributária; assessorar e assistir autoridades superiores para o desenvolvimento econômico do Município; interpretar e aplicar a legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; informar processos referentes à avaliação de imóveis; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria; fiscalizar a arrecadação de tributos municipais junto a estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais entidades, bem como verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; elaborar planos de fiscalização, objetivando a racionalização dos trabalhos nos órgãos, coligindo, examinando e preparando elementos necessários à execução da fiscalização externa; efetuar perícias contábil-fiscais especializadas, realizando as diligências necessárias; intimar contribuintes a apresentar, em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização; proceder à fiscalização de tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão e a fraude no pagamento de impostos; executar outros encargos</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

semelhantes, pertinentes à categoria funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.	
CARGA HORÁRIA:	
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
ASSISTENTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS	NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Fiscalizar feiras livres, realização de eventos e o comércio ambulante; receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las; embargar, interditar e lacrar eventos irregulares; inspecionar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços; efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás; fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais; fiscalizar os animais soltos nas áreas urbanas da cidade.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização; fazer cumprir as normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, direitos e defesa do consumidor, , edíficias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual, sonora, atmosférica, do solo, da água e etc; vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não); observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; fiscalizar e apreender os animais soltos nas áreas urbanas da cidade; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
CARGA HORÁRIA:		
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
<p>Conhecer a legislação Municipal, especialmente os Códigos de Posturas e de Trânsito.</p>		

50

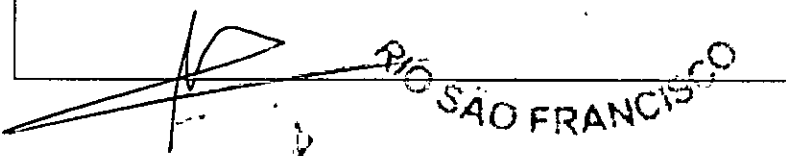
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GARI /AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades e tarefas simples relacionadas aos Setores Operacionais do Município e outros afins.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Executar, sob supervisão, tarefas simples de pequena complexidade, desenvolvendo especialmente as atividades funcionais de: recepção, portaria, vigia, limpeza e conservação das vias públicas, de limpeza e conservação de prédios públicos, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas, executar serviços de jardinagem; apoio em obras civis, conservação de próprios municipais e públicos; Operário; Borracheiro; Auxiliar de Mecânica; Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Condutores de Máquinas e Veículos; Vigilância Patrimonial e Pública; Auxiliar na Manutenção de Redes de Água e Esgoto, auxiliares de oficiais de serviços públicos em geral dentre outros; Executar pequenos mandados pessoais; abrir e fechar dependências de prédios públicos, inclusive escolares; Executar tarefas de copa e cozinha inclusive na arrumação e limpeza, Coletar os resíduos dos depósitos, Controlar equipamentos e materiais de limpeza e de cozinha; Preparar a merenda escolar; Quando lotado na área de saúde, zelar especialmente pelo controle da infecção hospitalar, responsabilizando-se pela higienização das superfícies, pelo correto preparo de alimentos servidos no âmbito da saúde. Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados a sua disposição; executar outras tarefas correlatas ao cargo.</p>		
CARGA HORÁRIA:		
40h/SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	COVEIRO	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades e tarefas inerentes ao serviço de coveiro e outros afins.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; abrir covas e moldar lajes para tampá-las; sepultar e exumar cadáveres; auxiliar no transporte de caixões; limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo; abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita; transportar materiais e equipamentos de trabalho; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais e água-las; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc; Responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; executar outras tarefas correlatas ao cargo.		
CARGA HORÁRIA:		
40h/SEMANAIS		CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS		
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ - REQUISITO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VIGILANTE	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Manter vigilância sobre depósitos de materiais; pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da administração pública e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; anotar em impresso próprio, entrada e saída de veículos, pertencentes à prefeitura, bem como sua procedência e seu destino, para posterior controle; zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
CARGA HORÁRIA:		
40h/SEMANAIS	RIO SÃO FRANCISCO	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS		
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

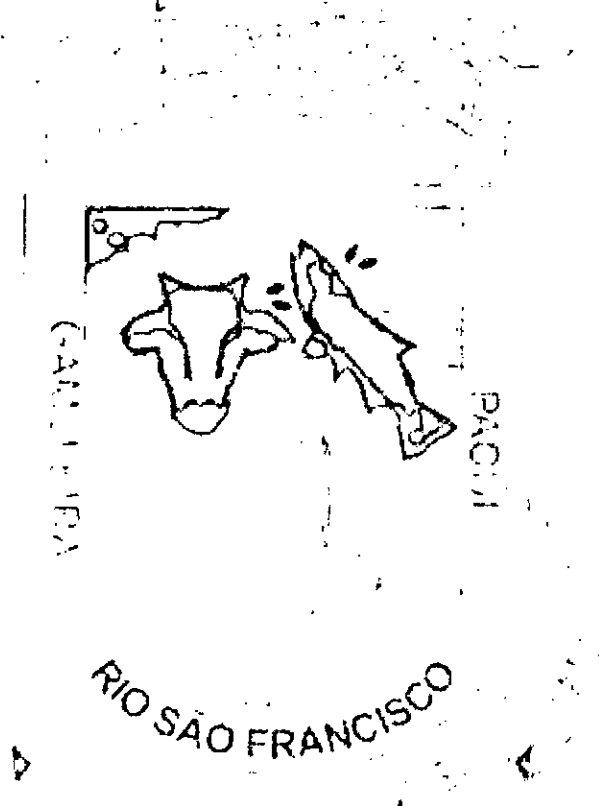
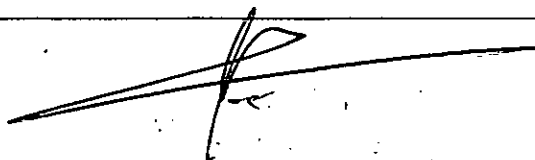
CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLÍTICAS SOCIAIS	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, acolher e prestar informações às famílias para os encaminhamentos adequados das demandas dos usuários dos serviços de saúde e das Unidades socioassistenciais do município.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Realizar diagnósticos das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos Planos de Assistência Social; formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social; elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social; planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços socioassistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS; implementar o PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediar grupos de famílias dos PAIF; realizar atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; acompanhar famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS. Na área da saúde, o profissional tem como competências intervir junto aos fenômenos socioculturais e econômicos, que reduzem a eficácia dos programas de prestação de serviços no setor, que seja relacionado à promoção, proteção e ou à recuperação da saúde; discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas do acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da cidadania; elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do Serviço Social; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente; realizar consulta social para dar encaminhamento às situações detectadas; participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, no planejamento familiar, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas; e nas situações de violência sexual e doméstica; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do</p>		

54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

trabalho executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.	
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM POLÍTICAS SOCIAIS	NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar atribuições administrativas e socioeducativas, apoiando os técnicos de nível superior dos programas e projetos da área de assistência social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da Secretaria de Assistência Social e em especial às equipes de referência do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS), no que se refere às funções técnico-administrativas como coletar informações, preencher formulários, digitar dados no Cadastro Único (CadÚnico); fornecer relatórios aos técnicos da gestão do SUAS para análise de dados; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com as equipes de referência; receber e prestar informações às famílias usuárias do CRAS; mediar processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com as equipes de referência; participar das atividades de capacitação (ou formação continuada); observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; conhecimento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS); noções sobre direitos humanos e sociais; sensibilidade para as		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

questões sociais; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

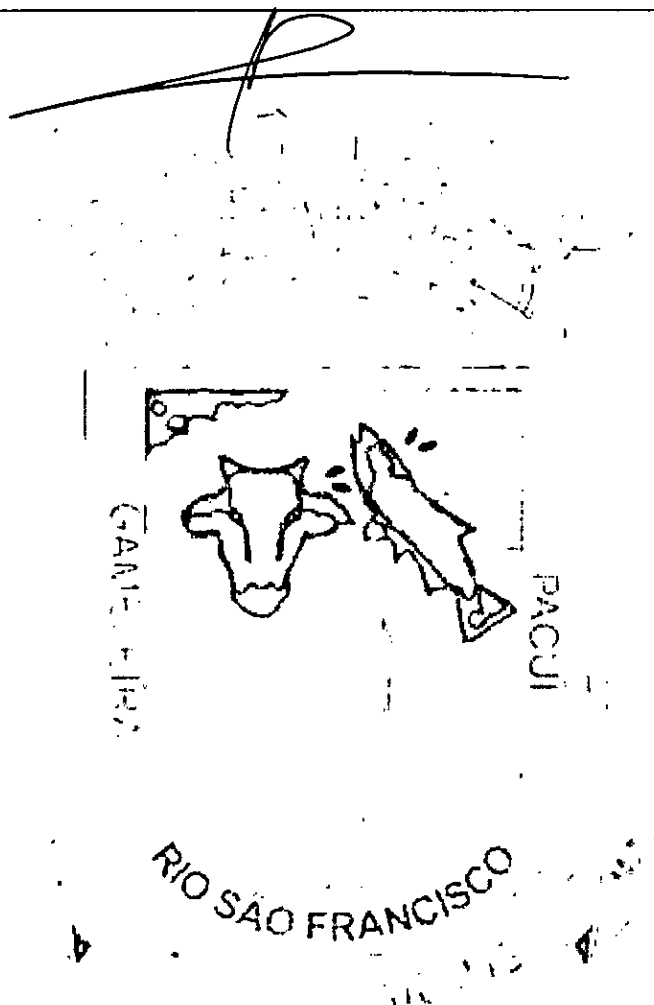
CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS	ORIENTADOR SOCIAL	NÍVEL MÉDIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;; apoiar, na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego; dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
40 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	

58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

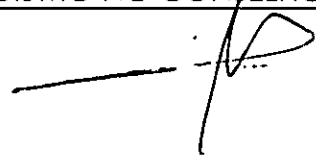
OUTROS REQUISITOS
Deve possuir conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social; domínio sobre os direitos sociais; experiência de trabalho em grupos e atividades coletivas; experiência em trabalho interdisciplinar; conhecimento da realidade do território e boa capacidade relacional e de escuta das famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLÍTICAS SOCIAIS	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais; atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários; assessorar os órgãos do município na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; compor equipe multiprofissional das Unidades sociassistenciais. Na área do trabalho: atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se dêem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento de cada Unidade.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
30 HORAS SEMANAIS	RIO	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS		
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM POLÍTICAS SOCIAIS	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Dirigir, coordenar, organizar e supervisionar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Dirigir, coordenar, organizar e supervisionar o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), subordinado ao Secretário de Desenvolvimento Social, prestando contas e informações de todas as atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade. Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito</p>		

61

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).



FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

40 HORAS SEMANAIS

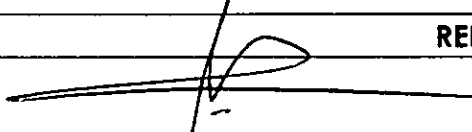
CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS

SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

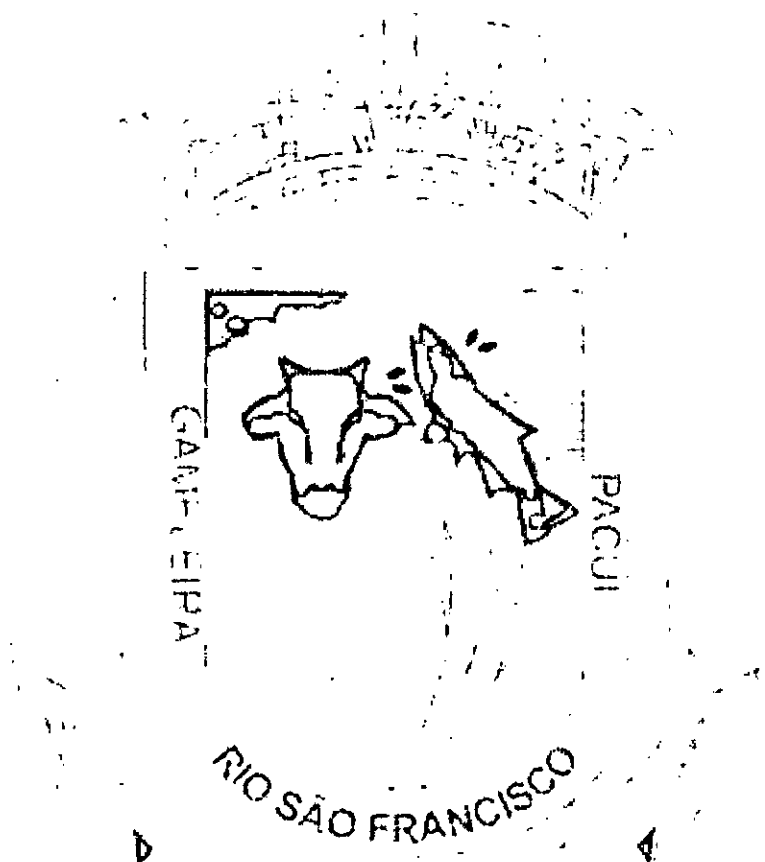
GRUPO OCUPACIONAL CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
PROCURADOR MUNICIPAL	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Participar da Administração Superior do Município na representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Representar o município em juízo ou fora dele, por intermédio do Procurador Municipal ou seu delegado, com procuração para cada caso; assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; elaborar projetos de lei, vetos, decreto e demais atos normativos; elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos; promover a cobrança judicial dos créditos do Município; orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativo, disciplinar e tributário; encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal, na forma regulamentada em lei; coligir e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Curso Superior Específico e inscrição no Órgão de Classe	- Preferencialmente mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para prestar assessoria jurídica do Município, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração Municipal.		
RELACIONAMENTO		
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
PROCURADOR MUNICIPAL ADJUNTO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Participar da Administração Superior do Município na representação judicial da Prefeitura e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo, ao Procurador Geral e demais órgãos.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Representar o município em juízo ou fora dele, por delegação do Procurador Municipal Geral, com procuração para cada caso; assessorar o Chefe do Poder Executivo e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; elaborar ou orientar a elaboração de minutas de contrato, convênio e outros atos administrativos; promover a cobrança judicial dos créditos do Município; orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativo, disciplinar e tributário; encarregar do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal; emitir pareceres sobre processos de licitação promovidos pelo Município; coligir e organizar as informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Curso Superior Específico e inscrição no Órgão de Classe	- Preferencialmente mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para prestar assessoria jurídica do Município, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração Municipal.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades locais.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
CONTROLADOR INTERNO	COMISSONADO – RECRUTAMENTO LIMITADO	COMISSONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer atividades de controle interno do município, especialmente em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Município (TCM), os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do TCM, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM; realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitir relatório, certificado de auditoria e parecer; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	-Preferencialmente mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	

66

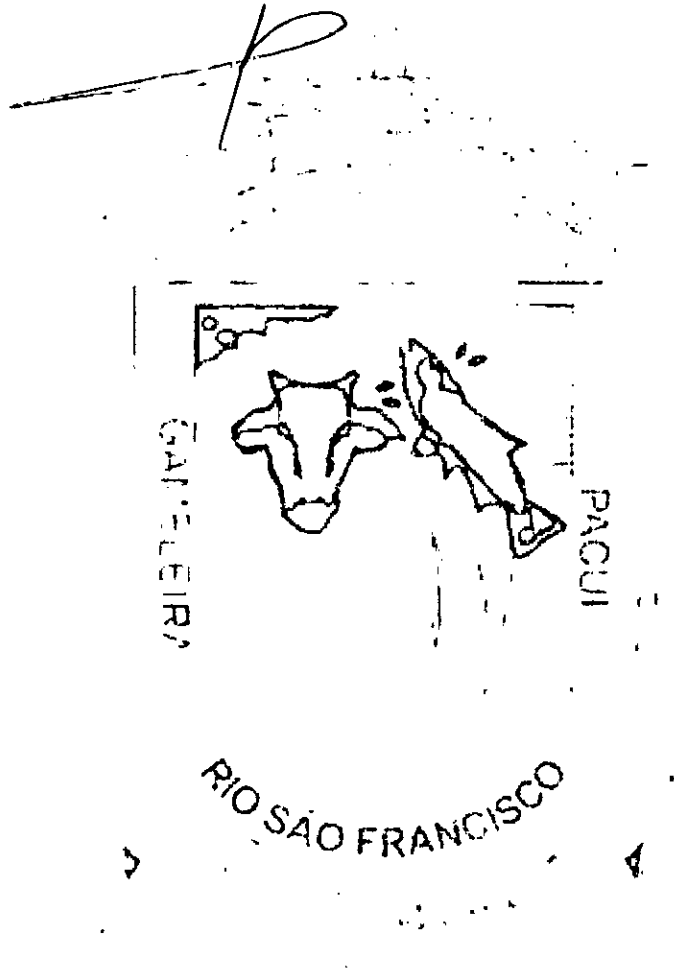
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
OUVIDOR	COMISSONADO – RECRUTAMENTO LIMITADO	COMISSONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer atividades de ouvidoria do município.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Ouvir o cidadão e prover com informações os órgãos da Administração, objetivando a criação de políticas públicas de atendimento ao Cidadão, voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Ponto Chique; viabilizar um canal direto entre a Prefeitura e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível; receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos diversos órgãos da Prefeitura de Ponto Chique, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, possibilitando o retorno aos interessados; encaminhar aos diversos órgãos da Prefeitura de Ponto Chique as manifestações dos cidadãos, acompanhando as providências adotadas e garantindo o retorno aos interessados; elaborar pesquisas de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos Órgãos da Prefeitura de Ponto Chique; apoiar tecnicamente e atuar com os diversos órgãos da Administração, visando à solução dos problemas apontados pelos cidadãos; produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas; recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico das questões e a adoção de medidas necessárias para a adequada prestação de serviço público, quando for o caso; contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Prefeitura de Ponto Chique; aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso; resguardar o sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Ponto Chique, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações; exercer outras atividades correlatas.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		

68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

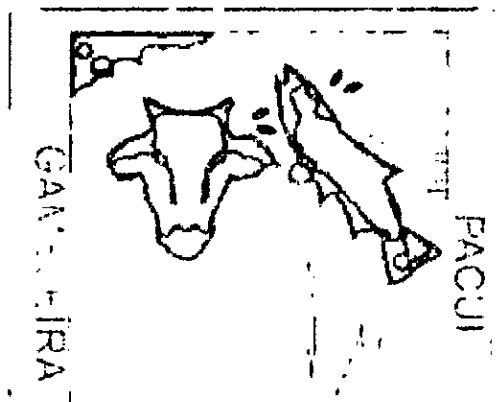
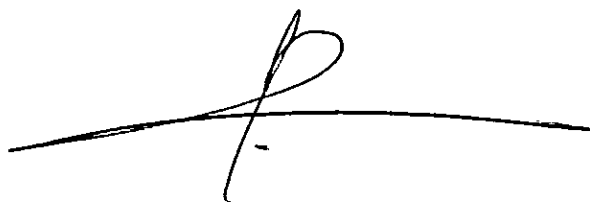
Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AGENTE POLÍTICO	AGENTE POLÍTICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Participar da Administração Superior do Município, segundo as diretrizes do Programa do Governo em sintonia com Chefe do Poder Executivo e demais Secretários.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes a sua área de atuação. Representar o Município em assuntos relativos à sua área. Produzir relatórios periódicos. Auxiliar na elaboração e controle do orçamento previsto para sua área, bem como do auxílio à elaboração do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desempenhar atividades de representação política do Município, bem como na participação em audiências públicas municipais, conferências temáticas e outras. Submeter-se periodicamente ao controle social no âmbito do Município; responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito de sua Secretaria, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitado a competência e abrangência da secretaria.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município, representantes do Poder Judiciário e demais autoridades.



RIO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

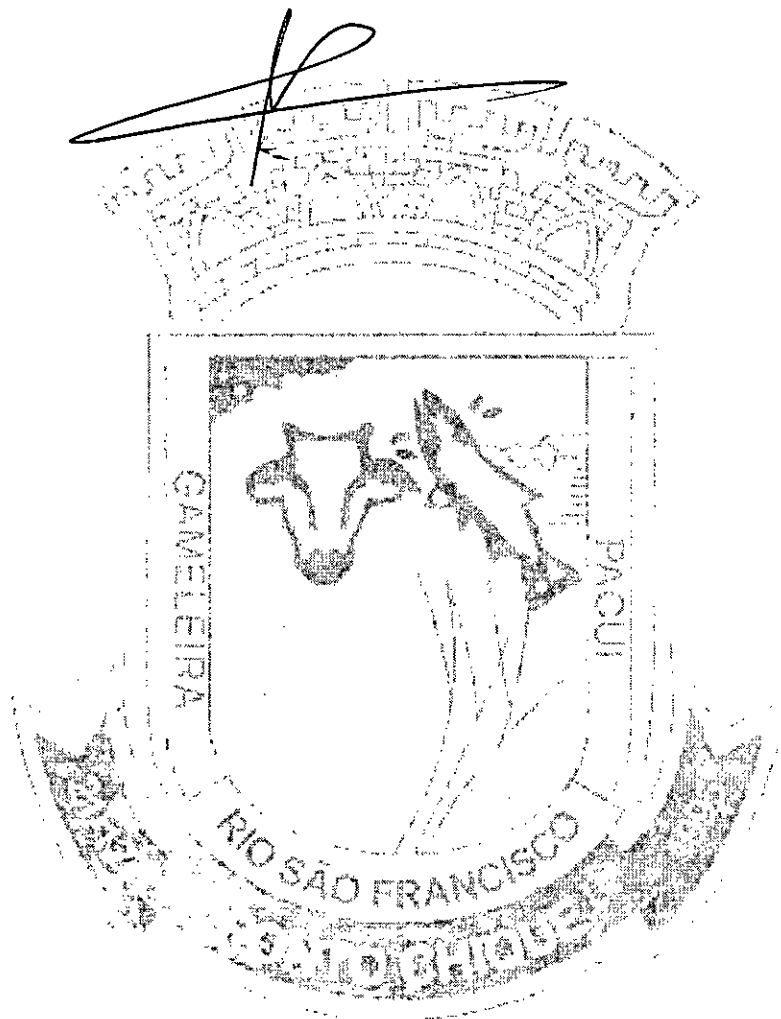
Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
SUPERINTENDENTE DE OBRAS, LIMPEZA URBANA E TRANSPORTE	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>De acordo com o Secretário Municipal, deverá executar atividades de avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações correlatas à Superintendência de Obras, Limpeza Urbana e Transporte. Deverá coordenar as diretorias de Obras e Urbanismo, Limpeza Urbana e Transporte na condução dos trabalhos a serem desenvolvidos por cada unidade, instruir os órgãos e entidades quanto às principais dificuldades encontradas, visando dar maior celeridade, assertividade na tramitação processual, primando pela eficiência no resultado almejado; Proceder à gestão de transportes, no que se refere ao gerenciamento, controle e uso dos veículos leves, máquinas e equipamentos, pertencentes, locados, cedidos ou doados ao Município, bem como dos motoristas, abastecimentos, manutenções dos veículos, máquinas e equipamentos, bem como procedimentos administrativo e controle do ressarcimento de multas provenientes de infrações de trânsito.</p> <p>Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas as atividades inerentes ao secretário Municipal, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		

72

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RELACIONAMENTO
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E SUPRIMENTOS	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>De acordo com o Secretário Municipal, deverá executar atividades de avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à Superintendência de Licitação, Compras e Suprimentos. Deverá coordenar as diretorias de Licitação e Compras e Suprimentos na condução dos trabalhos a serem desenvolvidos por cada unidade, instruir os órgãos e entidades quanto às principais dificuldades encontradas, visando dar maior celeridade, assertividade na tramitação processual, primando pela eficiência no resultado almejado; Promover a gestão de planejamento e programação anual de compras, da Administração Municipal de bens e serviços comuns a todos os órgãos e entidades, com vistas a propor à Autoridade Superior a programação de compras anual; Promover a gestão enquanto órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços na Administração Pública Municipal, bem como pelo gerenciamento das Atas de Registro de Preços, além de manifestação nos processos com pedidos de adesão à ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade municipal, distrital, estadual e federal; Promover a gestão e a execução dos atos e procedimentos necessários para implantação, manutenção e gerenciamento de dados cadastrais e fornecimento do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor (CRCF), nos termos das normas e regulamentos vigentes; Proceder a gestão centralizada para contratação de bens e serviços, mediante a realização dos processos licitatórios, bem como manifestação nas dispensas e inexigibilidades relacionadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal; Acompanhar e orientar a realização das licitações e chamamentos públicos no âmbito da Secretaria de Administração, nos termos das legislações vigente, bem como supervisionar os membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros; Formular políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais e serviços, gestão patrimonial e gestão de transportes, propondo à Autoridade Superior a definição de critérios para o dimensionamento, ampliação, renovação e a padronização da frota de veículos, bem como para a contratação de serviços de terceiros no transporte de servidores e materiais, quando necessário; Proceder à gestão de suprimentos de materiais e de uso comum dos órgãos e entidades da</p>		

74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Administração Municipal, bem como à de serviços comuns; Promover o controle patrimonial na execução das atividades de supervisão e fiscalização do recebimento e aceite dos bens permanentes, tombamento, incorporação (ou escrituração), movimentação, e desfazimento (desincorporação, baixa) e alienações orientando as áreas responsáveis pelos procedimentos de gestão patrimonial; Orientar e acompanhar a promoção do inventário de bens e serviços disponibilizados, bem como dos bens patrimoniais, de maneira que seja realizado anualmente como medida de controle, promovendo todas as ações necessárias para realização dos trabalhos de inventariar de maneira eficaz; Acompanhar e expedir documentos para aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nos editais, contratos e ata de Registro de Preços para assinatura da Autoridade Superior; Orientar e acompanhar a atuação e instrução dos processos administrativos para apuração dos fatos, nos casos de acidentes, roubos, furtos, desvios e infrações de trânsito, providenciando a garantia, a conservação e/ou a defesa do patrimônio Público submetendo à Autoridade Superior para medidas cabíveis, bem como dos processos de notificações de infrações de trânsito, identificação do condutor e pagamento da multa; Preparar e manter atualizado na página da Prefeitura de Ponto Chique normas e procedimentos que visem a padronização de suas ações no que se refere às suas responsabilidades, assim como de demais atos produzidos que necessitem de publicidade; Manter controle de todos os processos que tramitarem na Superintendência a fim de elaborar relatórios gerenciais, bem como manter o arquivo original ordenado de todos os expedientes produzidos na unidade; Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao leilão de bens móveis do Município, bem como da Comissão Permanente de Bens Patrimoniais Mobiliários; Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos, ausências e vacância de cargo. Realizar todas as atividades inerentes ao secretário Municipal, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

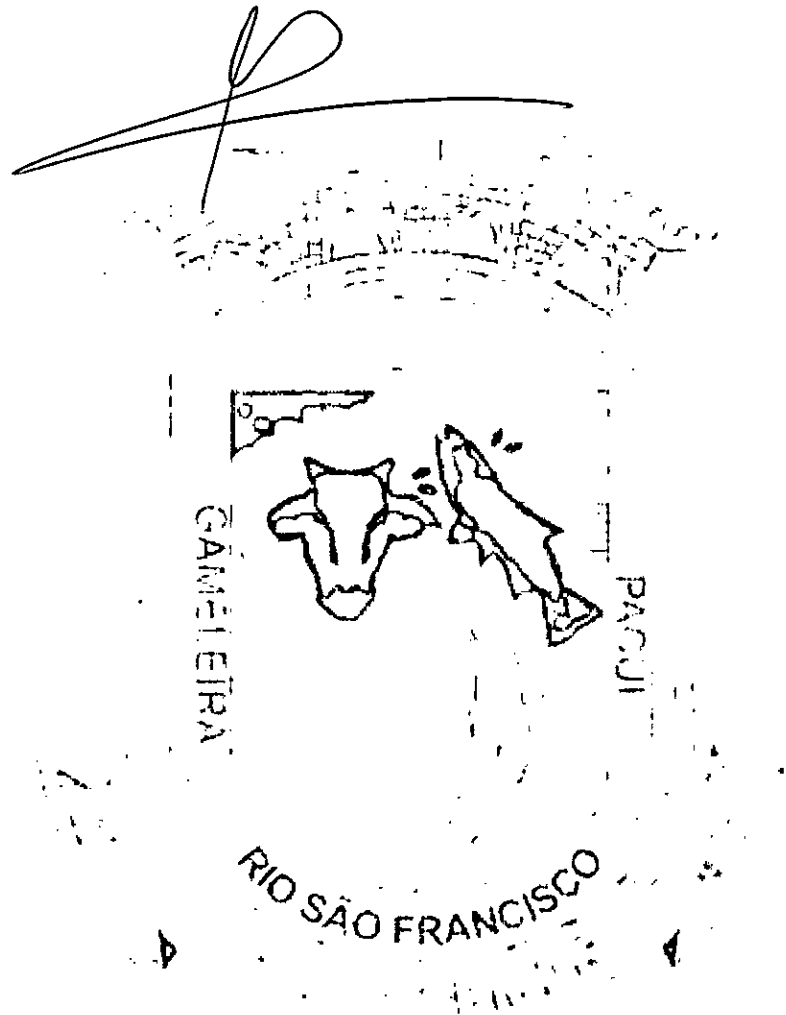
75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	COMISSONADO – RECRUTAMENTO LIMITADO	COMISSONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer atividades de diretoria junto ao controle interno do município, especialmente em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Dirigir as atividades de controle interno, subordinado ao Controlador Interno. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e despesas de exercícios anteriores; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Município (TCM), os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do TCM, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM; realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitir relatório, certificado de auditoria e parecer; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	

77

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

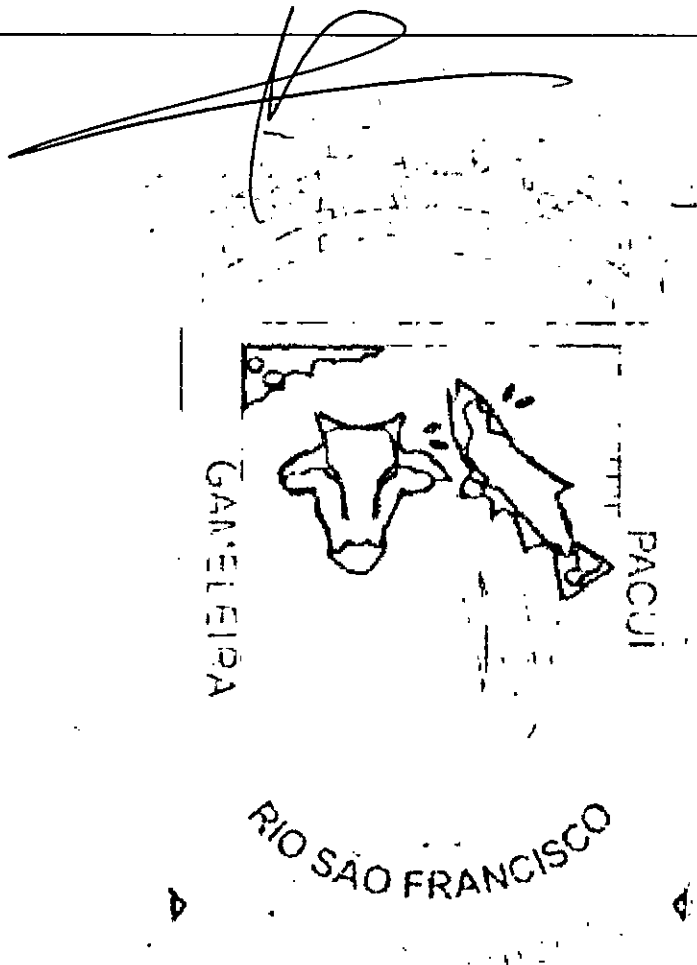
Estado de Minas Gerais

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO

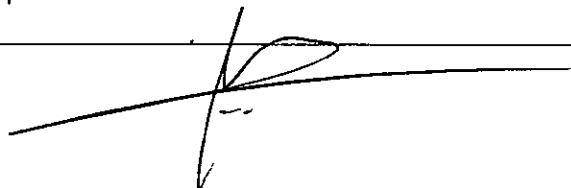
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

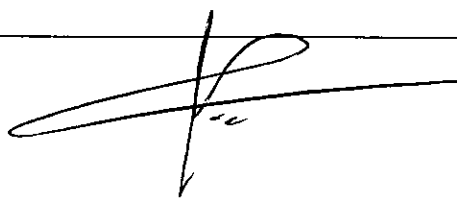
CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
DIRETOR DE OBRAS E URBANISMO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
De acordo com o Superintendente de Obras, limpeza Urbana e Transporte, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à Obras e Urbanismo. Realizar todas as atividades inerentes ao Superintendente de Obras, Limpeza Urbana e Transporte, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

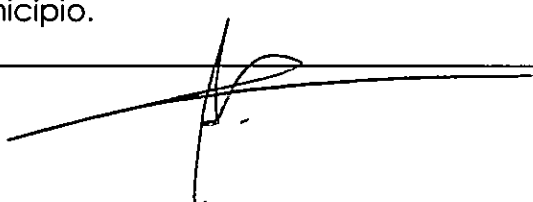
CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
DIRETOR DE LIMPEZA	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
De acordo com o Superintendente de Obras, limpeza Urbana e Transporte, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à Limpeza Urbana. Realizar todas as atividades inerentes ao Superintendente de Obras, Limpeza Urbana e Transporte, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
DIRETOR DE TRANSPORTE	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
De acordo com o Superintendente de Obras, limpeza Urbana e Transporte, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à Transporte no município. Realizar todas as atividades inerentes ao Superintendente de Obras, Limpeza Urbana e Transporte, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental <input type="checkbox"/>	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
DIRETOR DE LICITAÇÃO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>De acordo com o Superintendente de Licitação, Compras e Suprimentos, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes às aquisições públicas no município. Realizar todas as atividades inerentes ao Superintendente de Licitação, Compras e Suprimentos, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação; em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição; Promover, acompanhar e certificar-se de que foram realizados estudos e levantamentos junto a demais órgãos/entidades de suas necessidades de materiais e serviços, visando elaborar o planejamento e programação anual de compras da Administração Municipal de objetos que sejam comuns a todos os órgãos e entidades, com vistas a subsidiar a elaboração da programação de compras; Promover, coordenar e orientar os procedimentos de Intenção de Registro de Preços (IRP) comuns a todos os órgãos e entidades, no âmbito da Administração; Acompanhar e orientar os atos necessários à instrução processual para a realização dos procedimentos licitatórios, inclusive quanto à sua justificativa para adoção; Gerenciar as atas do Sistema de Registro de Preços do Município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas registradas, bem como avaliar os preços registrados e acompanhar a condução de eventuais renegociações dos preços registrados; Supervisionar e manifestar no processo relativo à aquisição e adesão à ata de Registro de Preços dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como sobre os pedidos de adesão à ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade municipal, distrital, estadual e federal, desde que comprovada a economicidade, após verificação da existência ou não de objeto semelhante registrado em atas de Registro de Preços do Município; Instruir os procedimentos inerentes às solicitações de compras e contratações, bem como prestar orientação quanto à adequação das especificações de materiais ou serviços em processos, oriundos dos órgãos/entidades municipais requisitantes; Gerir os processos e procedimentos de compras e contratação de serviços realizados pela Secretaria de Administração, coordenar e orientar a realização das licitações e chamamentos públicos,</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

nos termos da legislação vigente; Acompanhar, orientar e diligenciar órgão demandante na análise da instrução processual referente aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços oriundo dos órgãos e entidades requisitante da Administração Municipal para realização ou consolidação do Termo de Referência ou Projeto Básico e elaboração das minutas de editais; Acompanhar, orientar e supervisionar a promoção de pesquisa de preços referente aos processos licitatórios da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com área requisitante, de acordo com a normas pertinentes, consolidando as informações no pedido de compra e estimativa de preços no sistema competente; Acompanhar as publicações dos editais nos meios de comunicação, assim como os pedidos de esclarecimento e impugnações do edital de licitação e chamamento em conjunto com a área demandante sempre que necessário, subsidiando a resposta da Comissão Geral de Licitação e Pregoeiros, supervisionado a adequada disponibilização dos atos nos meios de comunicação pertinentes; Acompanhar, analisar, orientar e diligenciar, se necessário, os processos de compras e de prestação de serviços, cujos valores sejam passíveis de dispensa ou inexigibilidade de licitação, manifestando pelo prosseguimento após sanadas as pendências, ou conforme o caso, solicitar seu arquivamento; Certificar e acompanhar a manutenção do banco de dados atualizado com registro de todas as compras e prestação de serviços por natureza de despesa, para cada órgão da Administração, bem como dos preços de produtos e serviços oriundo de dispensa e inexigibilidade, visando o controle de compras diretas efetuadas por órgão/entidade da Administração Municipal; Acompanhar e orientar a correta instrução e condução da licitação após abertura do certame até a fase de adjudicação, em atendimento a todas as leis, normas e regulamentos inerentes ao processo licitatório; Consolidar informações gerenciais e estatísticas sobre as compras realizadas para os órgãos/entidades da Administração Municipal; Supervisionar a manutenção e ampliação do Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal; Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA

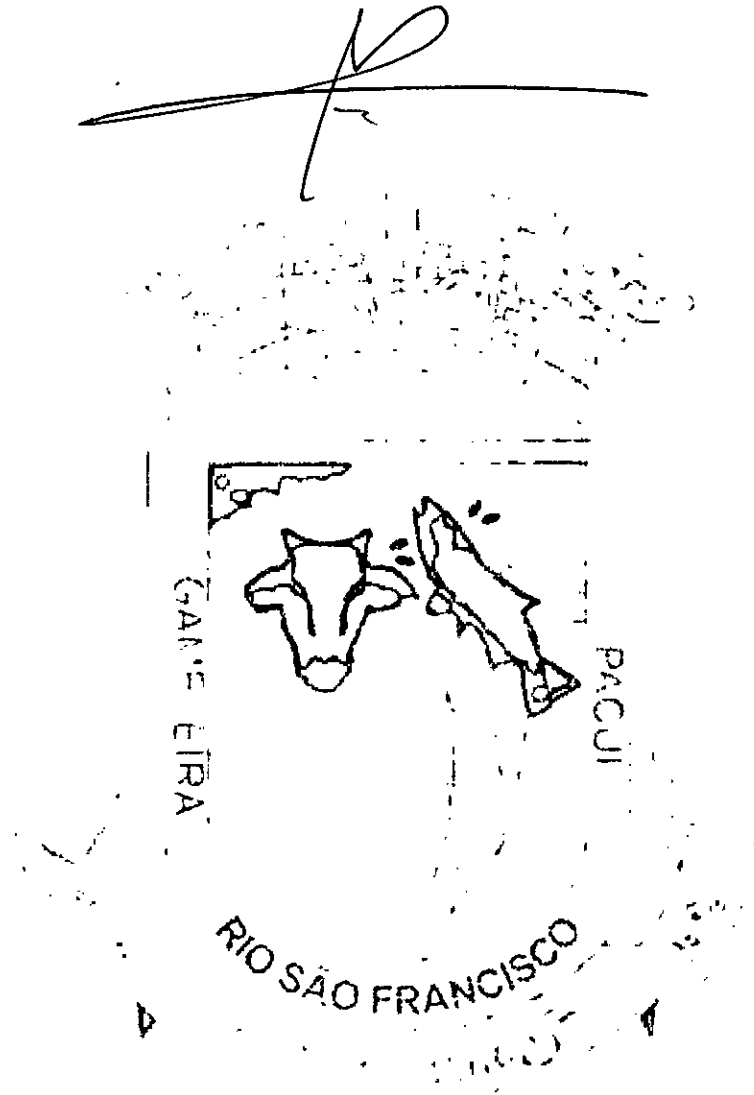
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO

83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
DIRETOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>De acordo com o Superintendente de Licitação, Compras e Suprimentos, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Realizar todas as atividades inerentes ao Superintendente de Licitação, Compras e Suprimentos, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição; Proceder a estudos e levantamentos junto a demais órgãos e entidades da Administração quanto às suas necessidades de contratação de bens e serviços, visando elaborar o planejamento e programação anual de compras da Administração Municipal de objetos que sejam comuns a todos os órgãos e entidades; Monitorar o cumprimento da programação anual de compras, procedendo à avaliação sistemática das compras realizadas a fim de evitar desabastecimento; Elaborar informações gerenciais e estatísticas sobre as compras realizadas para os órgãos/entidades da Administração Municipal; Consolidar os dados e informações relativas à estimativa individual e total de consumo por órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas a subsidiar a elaboração de orçamentos e a programação de compras, observando-se o controle de consumo; Realizar pesquisa de mercado, sempre que necessário e conduzir eventuais renegociações dos preços registrados após pactuada as atas; Fornecer informações aos órgãos e entidades interessados na aquisição de materiais e serviços considerando a programação de compras aprovada; Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
		

85

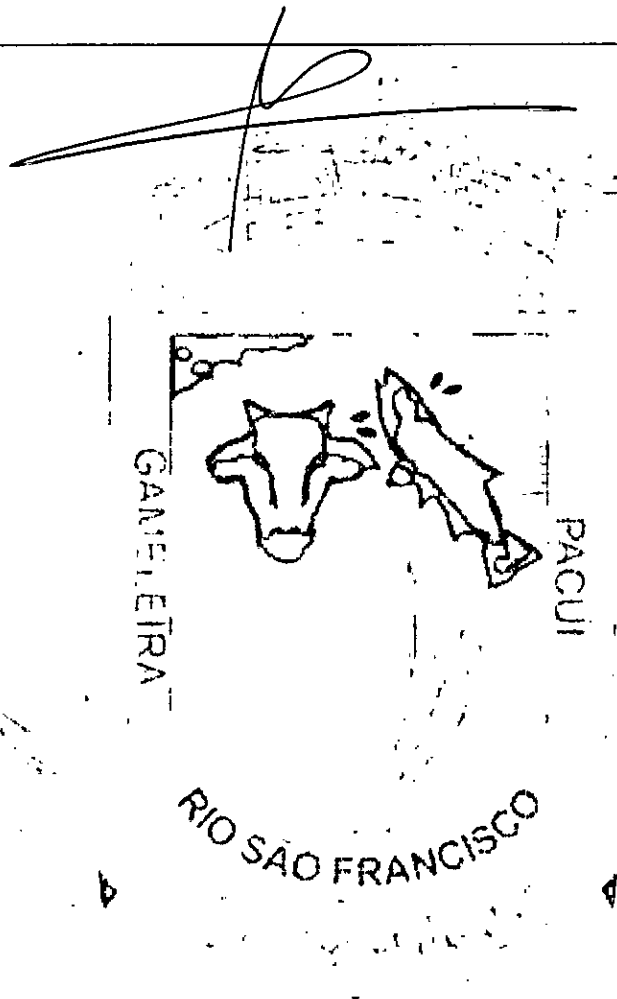
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

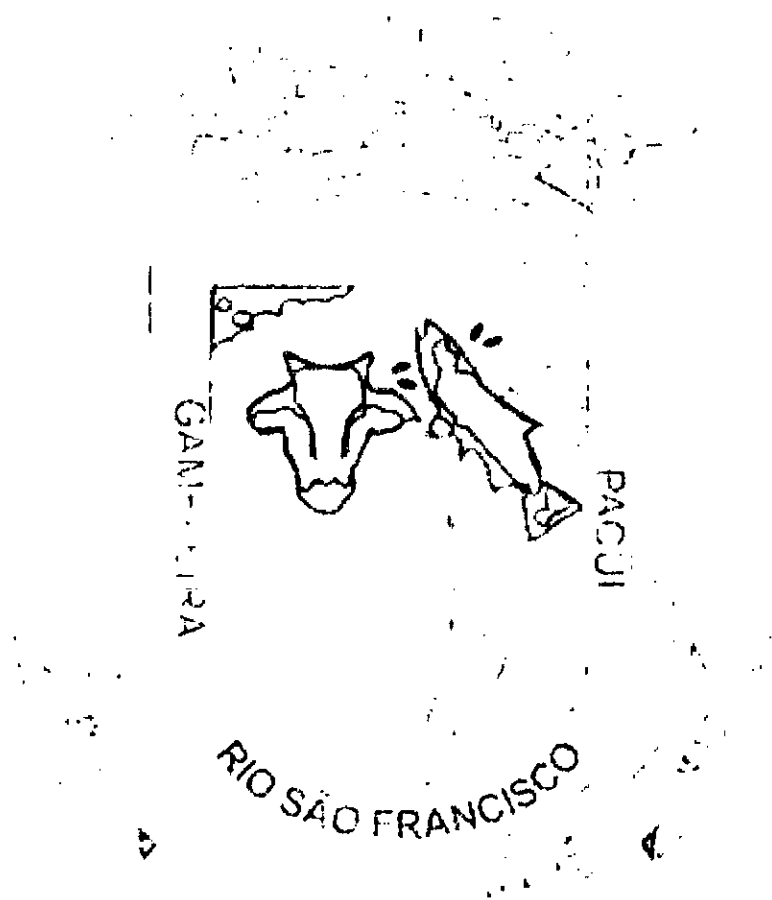
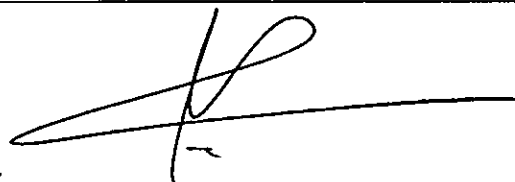
Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>De acordo com o Secretário Municipal, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Realizar todas as atividades inerentes ao serviço de Recursos Humanos, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição; promover e coordenar a execução da política de gestão de recursos humanos; supervisionar e promover a atualização das informações funcionais das servidoras e dos servidores no cadastro do Sistema de Recursos Humanos; controlar a folha de pagamento das servidoras e dos servidores do município; aplicar normas, instruções, manuais e regulamentos referentes ao Sistema de Administração dos Recursos Humanos e à folha de pagamento das servidoras e servidores; executar as atividades de registro e controle da vida funcional das servidoras e dos servidores, bem como elaborar escalas de férias e verificar o controle de frequência, mantendo atualizados os cadastros do Sistema de Recursos Humanos; promover o cumprimento das normas sobre segurança e saúde no trabalho; Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		

87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

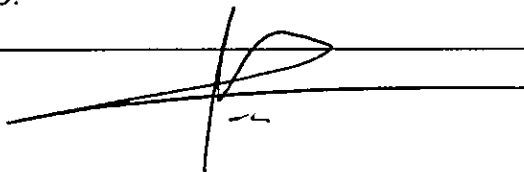
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

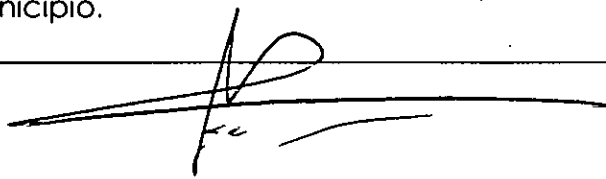
CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
De acordo com o Secretário Municipal, deverá executar atividades de direção, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Realizar todas as atividades inerentes à sua área de atuação, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição; realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental <input checked="" type="checkbox"/>	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

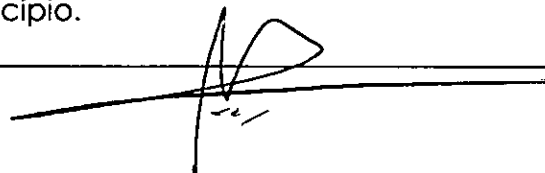
CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
ASSESSOR	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal, Controlador Interno ou Diretor.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
De acordo com o Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Controlador Interno ou Diretor, deverá executar atividades de assessoramento na avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental	Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
COORDENADOR DE OBRAS E URBANISMO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Diretor de Obras e Urbanismo, Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
De acordo com o Diretor de Obras e Urbanismo, deverá auxiliar na execução de atividades de direção, avaliação, controle, projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação. Realizar todas as atividades inerentes à sua área de atuação, desde que devidamente autorizado. Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Ensino Fundamental $\frac{m}{20}$	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Diretor de Licitação, Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>De acordo com o Diretor de Licitação, deverá executar atividades de coordenação, avaliação, controle, execução de projetos, planos, programas, atividades e ações inerentes às aquisições públicas no município. Realizar todas as atividades inerentes ao Superintendente de Licitação, Compras e Suprimentos, desde que devidamente autorizado. Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas na área de sua atuação, em especial quanto aos controles funcionais dos servidores à sua disposição; Promover, acompanhar e certificar-se de que foram realizados estudos e levantamentos junto a demais órgãos/entidades de suas necessidades de materiais e serviços, visando elaborar o planejamento e programação anual de compras da Administração Municipal de objetos que sejam comuns a todos os órgãos e entidades, com vistas a subsidiar a elaboração da programação de compras; Promover, coordenar e orientar os procedimentos de Intenção de Registro de Preços (IRP) comuns a todos os órgãos e entidades, no âmbito da Administração; Acompanhar e orientar os atos necessários à instrução processual para a realização dos procedimentos licitatórios, inclusive quanto à sua justificativa para adoção; Gerenciar as atas do Sistema de Registro de Preços do Município, com vistas ao acompanhamento e fiscalização dos seus prazos, saldos, execução e cumprimento das obrigações das empresas registradas, bem como avaliar os preços registrados e acompanhar a condução de eventuais renegociações dos preços registrados; Supervisionar e manifestar no processo relativo à aquisição e adesão à ata de Registro de Preços dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como sobre os pedidos de adesão à ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade municipal, distrital, estadual e federal, desde que comprovada a economicidade, após verificação da existência ou não de objeto semelhante registrado em atas de Registro de Preços do Município; Instruir os procedimentos inerentes às solicitações de compras e contratações, bem como prestar orientação quanto à adequação das especificações de materiais ou serviços em processos, oriundos dos órgãos/entidades municipais requisitantes; Gerir os processos e procedimentos de compras e contratação de serviços realizados pela Secretaria de Administração, coordenar e orientar a realização das licitações e chamamentos públicos, nos termos da legislação vigente; Acompanhar, orientar e diligenciar órgão</p>		

92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

demandante na análise da instrução processual referente aos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços oriundo dos órgãos e entidades requisitante da Administração Municipal para realização ou consolidação do Termo de Referência ou Projeto Básico e elaboração das minutas de editais; Acompanhar, orientar e supervisionar a promoção de pesquisa de preços referente aos processos licitatórios da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com área requisitante, de acordo com a normas pertinentes, consolidando as informações no pedido de compra e estimativa de preços no sistema competente; Acompanhar as publicações dos editais nos meios de comunicação, assim como os pedidos de esclarecimento e impugnações do edital de licitação e chamamento em conjunto com a área demandante sempre que necessário, subsidiando a resposta da Comissão Geral de Licitação e Pregoeiros, supervisionado a adequada disponibilização dos atos nos meios de comunicação pertinentes; Acompanhar, analisar, orientar e diligenciar, se necessário, os processos de compras e de prestação de serviços, cujos valores sejam passíveis de dispensa ou inexigibilidade de licitação, manifestando pelo prosseguimento após sanadas as pendências, ou conforme o caso, solicitar seu arquivamento; Certificar e acompanhar a manutenção do banco de dados atualizado com registro de todas as compras e prestação de serviços por natureza de despesa, para cada órgão da Administração, bem como dos preços de produtos e serviços oriundo de dispensa e inexigibilidade, visando o controle de compras diretas efetuadas por órgão/entidade da Administração Municipal; Acompanhar e orientar a correta instrução e condução da licitação após abertura do certame até a fase de adjudicação, em atendimento a todas as leis, normas e regulamentos inerentes ao processo licitatório; Consolidar informações gerenciais e estatísticas sobre as compras realizadas para os órgãos/entidades da Administração Municipal; Supervisionar a manutenção e ampliação do Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal; Realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitando a competência e abrangência da sua área de atuação.

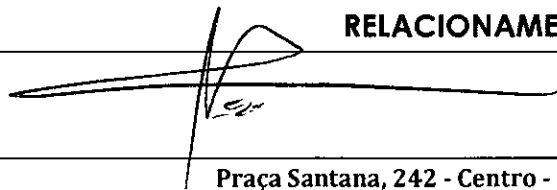
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- Curso superior em qualquer área	-Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA

O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.

RELACIONAMENTO



93

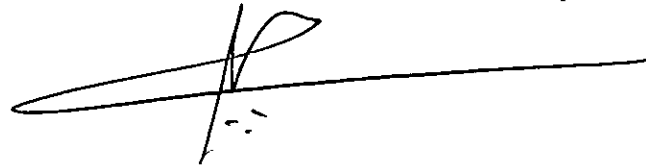
Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000

Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108

pmchique@yahoo.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	CARREIRA
COORDENADOR DE POLÍTICAS SOCIAIS	COMISSIONADO	COMISSIONADO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Realizar atividades de apoio ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
ESCOLARIDADE MÍNIMA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
- Curso superior em qualquer área	Mínimo de 6 meses de exercício de atividades correlatas.	
JULGAMENTO E INICIATIVA		
O ocupante do cargo deverá possuir capacidade para conduzir as políticas previamente estipuladas para sua área, devendo garantir dedicação e fidelidade à administração do Município.		
RELACIONAMENTO		
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho em especial quanto aos Agentes Políticos do Município.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

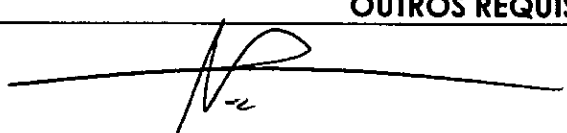
Estado de Minas Gerais

GRUPO OCUPACIONAL DA ÁREA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARREIRA	CARGO	PRÉ-REQUISITO
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Auxiliar na secretaria escolar, e nas atividades administrativas da Secretaria de Educação.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Trabalho de administração escolar que consiste em orientar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Secretaria de Educação; o servidor é responsável imediato pelo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares atinentes ao pessoal de ensino; processar os sistemas operacionais informatizados, zelando pela qualidade, segurança e fidedignidade dos dados, cumprindo os cronogramas estabelecidos pelas instâncias oficiais competentes. Compete-lhe, em termos gerais, manter atualizado todo o serviço de Secretaria, inclusive o de confecção de relatórios, boletins, horários de aulas e exames, cálculos e conferências de médias ou graus, controle de frequência, anotações funcionais, organização e atualização dos arquivos e fichários, bem como a coordenação de providências administrativas do interesse direto dos corpos</p>		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Executar atribuições de apoio operacional relacionados com limpeza, higiene, cozinha, portaria, pequenos reparos, mensageiro, arquivo, jardinagem, carga e descarga de materiais e outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Exercer atividades no campo da zeladoria em unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal de Educação; realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho; realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos; relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho; preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios; realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios; executar serviços simples de jardinagem e atividades afins; manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos; realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas; efetuar levantamentos, controle de estocagem, transporte, e abastecimento de material; identificar defeitos nos aparelhos, providenciando os reparos necessários; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

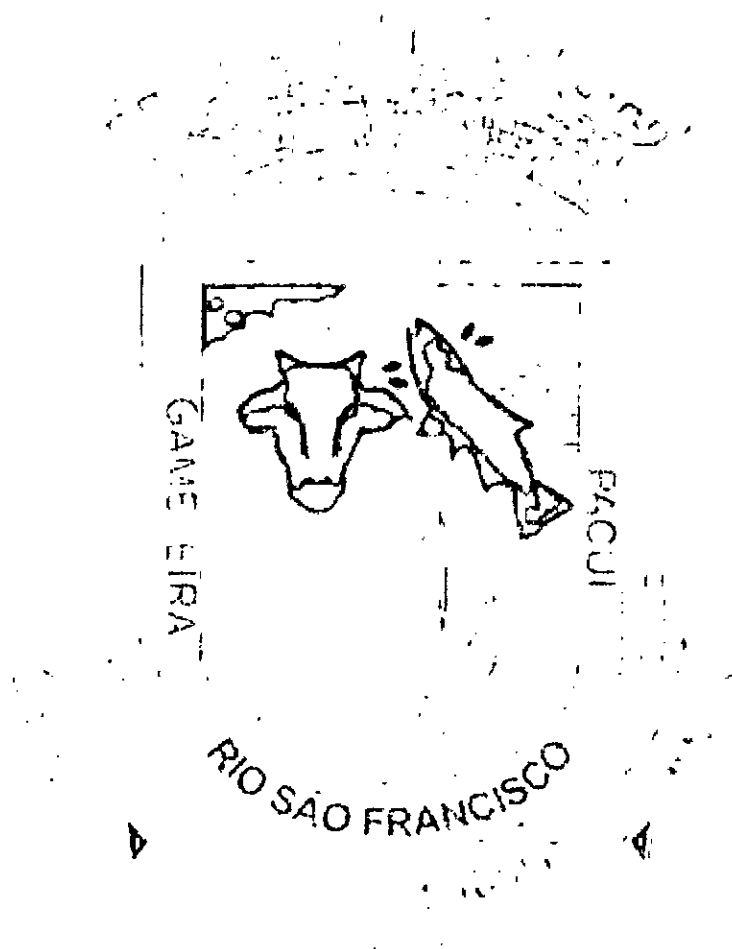
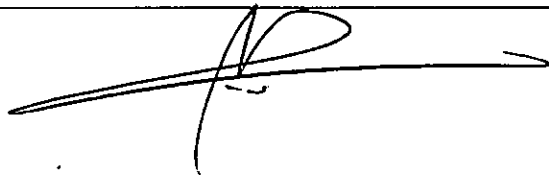
Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escola.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar; atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade; planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço; participar da elaboração do calendário escolar; participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las; exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas; atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando; exercer atividades de apoio à docência; exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.		
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO		
30 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO	
OUTROS REQUISITOS		
Habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com Licenciatura em área específica, conforme edital. Para concorrer à vaga, o candidato deverá residir na comunidade onde irá atuar, desde a data do concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR CONFORME A ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escrever livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

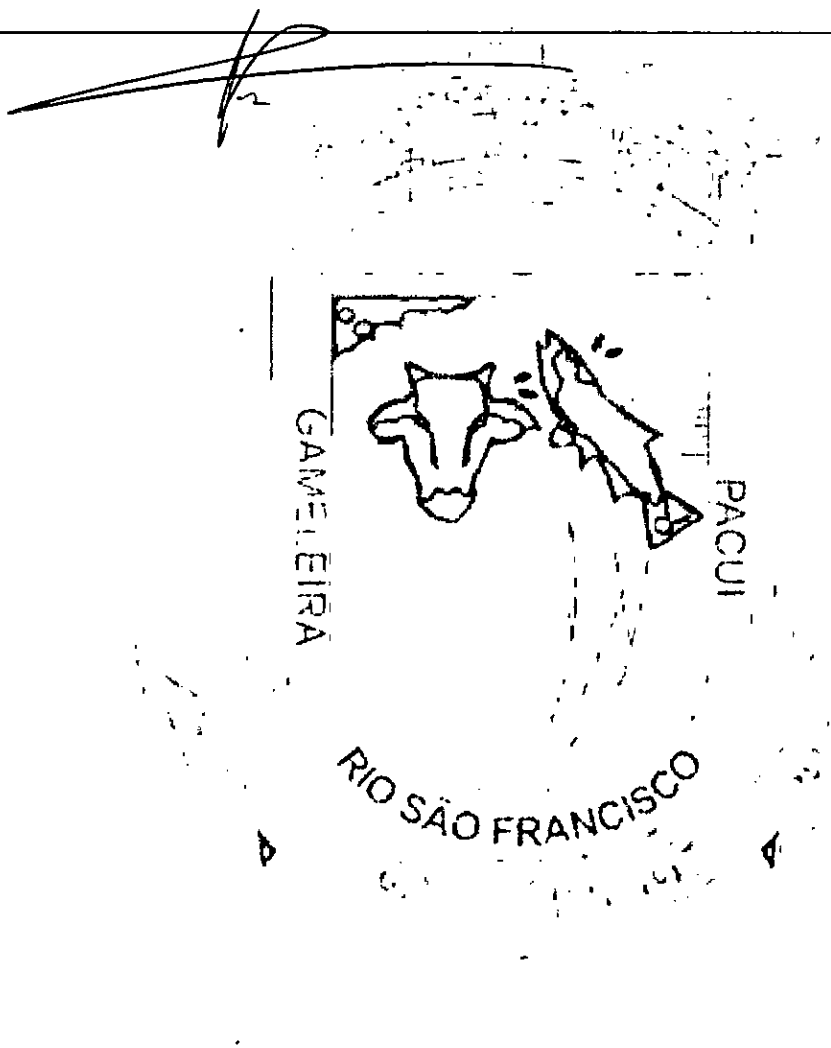
previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO

28 HORAS SEMANAIS

CONCURSO PÚBLICO

OUTROS REQUISITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

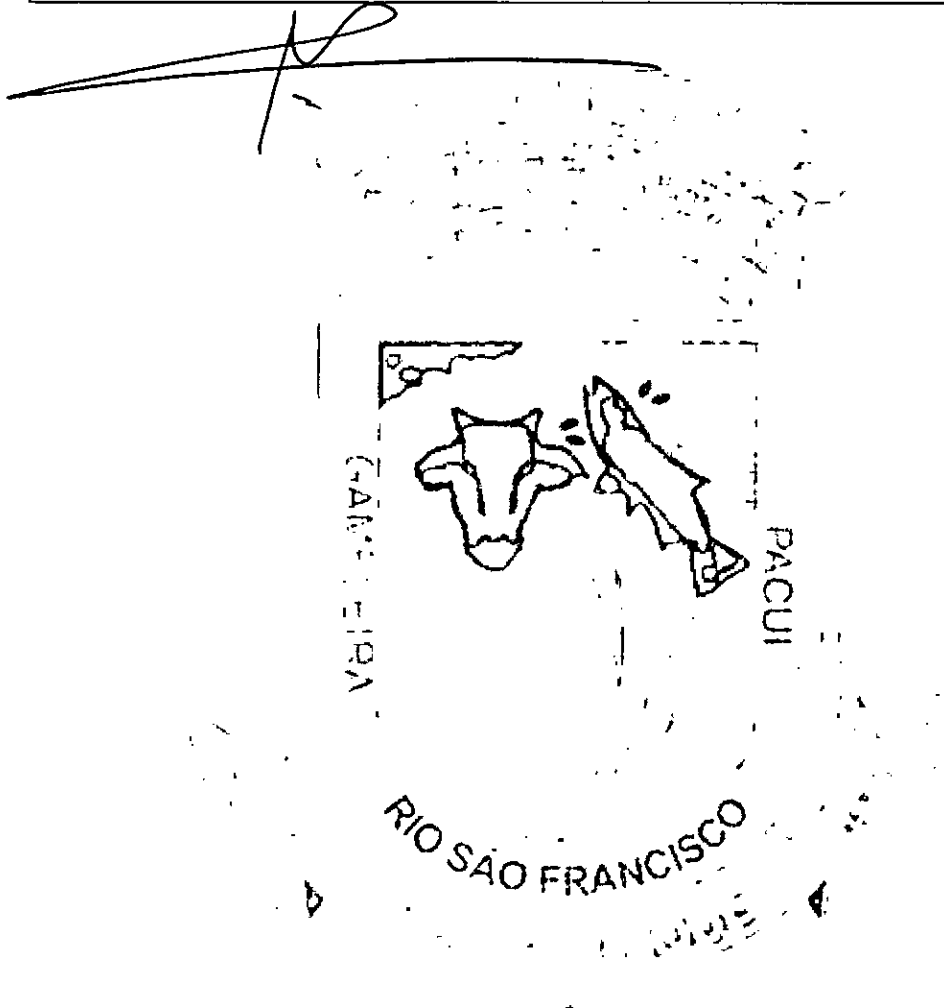
Estado de Minas Gerais

CARREIRA	CARGO	PRÉ REQUISITO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NÍVEL SUPERIOR CONFORME A ÁREA DE ATUAÇÃO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO		
<p>Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiado; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático pedagógico; escriturar livros de classes e boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.</p>		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<p>Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir</p>		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.	
FATORES EM RELAÇÃO AO CARGO	
28 HORAS SEMANAIS	CONCURSO PÚBLICO
OUTROS REQUISITOS	



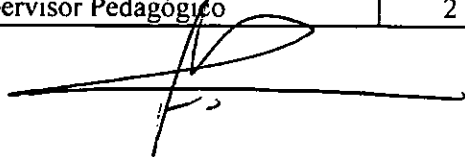
ANEXO II

1.1. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Cargo	Nº de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	8	40	R\$ 1.212,00
Gari	15	40	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Públicos	40	40	R\$ 1.212,00
Vigilante	4	40	R\$ 1.212,00
Bombeiro Hidráulico	1	40	R\$ 1.212,00
Soldador	1	40	R\$ 1.212,00
Eletricista predial	2	40	R\$ 1.212,00
Pedreiro	1	40	R\$ 1.212,00
Carpinteiro	1	40	R\$ 1.212,00
Motorista CNH "C", "D" ou "E"	14	40	R\$ 1.461,00
Motorista CNH "A" ou "B"	22	40	R\$ 1.266,00
Operador de Máquinas I	2	40	R\$ 1.461,00
Operador de Máquinas II	2	40	R\$ 1.519,44
Agente Administrativo	5	40	R\$ 1.212,00
Auxiliar administrativo	5	40	R\$ 1.212,00
Fiscal de Rendas	1	40	R\$ 1.272,00
Fiscal de Serviços Urbanos	1	40	R\$ 1.212,00
Assistente Administrativo	10	40	R\$ 1.266,00
Técnico Administrativo	1	40	R\$ 1.266,00
Técnico em Informação	1	20	R\$ 1.433,00
Advogado	2	20	R\$ 2.900,00
Engenheiro Civil	1	20	R\$ 2.900,00
Contador	1	40	R\$ 3.200,00

1.2. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS DA EDUCAÇÃO

Cargo	Nº de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico R\$
Auxiliar de Serviços da Educação básica	55	30	R\$ 1.212,00
Assistente Técnico da Educação Básica	2	30	R\$ 1.250,00
Supervisor Pedagógico	2	30	R\$ 3.000,00



Professor de Educação Básica	78	28	R\$ 2.691,94
Professor de Educação Física	2	28	R\$ 2.691,94

1.3. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS DA SAÚDE

Cargo	Nº de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico R\$
Agente Comunitário de Saúde	13	40	R\$ 1.750,00
Agente de Combate às Endemias	7	40	R\$ 1.750,00
Assistente de Serviços de Saúde	4	40	R\$ 1.212,00
Técnico em Enfermagem	16	40	R\$ 1.434,00
Técnico em Higiene Dental - THD	2	40	R\$ 1.434,00
Fiscal Sanitário	1	40	R\$ 1.272,00
Enfermeiro	6	40	R\$ 2.867,00
Odontólogo	2	40	R\$ 3.500,00
Educador Físico	1	30	R\$ 2.150,00
Fisioterapeuta	2	30	R\$ 2.150,00
Nutricionista	1	30	R\$ 2.150,00
Farmacêutico	1	30	R\$ 2.150,00
Biomédico	1	30	R\$ 2.150,00
Assistente Social	1	30	R\$ 2.150,00
Psicólogo	2	30	R\$ 2.150,00
Fonoaudiólogo	2	30	R\$ 2.150,00
Médico – ESF	3	40	R\$ 10.000,00
Médico	2	24	R\$ 5.000,00

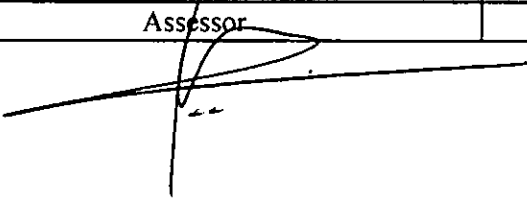
1.4. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Nº de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Básico R\$
Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais	3	40	R\$ 1.272,00
Orientador Social	7	40	R\$ 1.212,00
Coordenador de Políticas Sociais	1	40	R\$ 1.650,00
Assistente Social	2	30	R\$ 2.150,00
Psicólogo	2	30	R\$ 2.150,00

Coordenador do CRAS	1	30	R\$ 2.150,00

1.5. GRUPO OCUPACIONAL - CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	8	Ampla	R\$ 2.952,60
Procurador Jurídico	1	Ampla	R\$ 3.250,00
Procurador Jurídico Adjunto	1	Ampla	R\$ 2.900,00
Controlador Interno	1	Limitado	R\$ 3.250,00
Superintendente	3	Ampla	R\$ 2.500,00
Ouvidor Municipal	1	Ampla	R\$ 1.800,00
Diretor	7	Ampla	R\$ 1.800,00
Coordenador	2	Ampla	R\$ 1.650,00
Assessor	10	Ampla	R\$ 1.450,00



ANEXO III

Tabela Salarial (a que se refere o art. 60 desta lei)

Carreira de Assistente Técnico Administrativo e Técnico Administrativo -- Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.266	R\$ 1.291	R\$ 1.317	R\$ 1.343	R\$ 1.370	R\$ 1.398	R\$ 1.426	R\$ 1.454	R\$ 1.483	R\$ 1.513	R\$ 1.543
II	R\$ 1.329	R\$ 1.356	R\$ 1.383	R\$ 1.411	R\$ 1.439	R\$ 1.468	R\$ 1.497	R\$ 1.527	R\$ 1.557	R\$ 1.589	R\$ 1.620
III	R\$ 1.396	R\$ 1.424	R\$ 1.452	R\$ 1.481	R\$ 1.511	R\$ 1.541	R\$ 1.572	R\$ 1.603	R\$ 1.635	R\$ 1.668	R\$ 1.701
IV	R\$ 1.466	R\$ 1.495	R\$ 1.525	R\$ 1.555	R\$ 1.586	R\$ 1.618	R\$ 1.650	R\$ 1.683	R\$ 1.717	R\$ 1.751	R\$ 1.787

I - Ensino médio;

II - Ensino médio acumulado com uma certificação;

III - Ensino superior.;

IV - Pós-graduação

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Auxiliar de Serviços Gerais - Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.212	R\$ 1.236	R\$ 1.261	R\$ 1.286	R\$ 1.312	R\$ 1.338	R\$ 1.365	R\$ 1.392	R\$ 1.420	R\$ 1.448	R\$ 1.477
II	R\$ 1.273	R\$ 1.298	R\$ 1.324	R\$ 1.350	R\$ 1.378	R\$ 1.405	R\$ 1.433	R\$ 1.462	R\$ 1.491	R\$ 1.521	R\$ 1.551
III	R\$ 1.336	R\$ 1.363	R\$ 1.390	R\$ 1.418	R\$ 1.446	R\$ 1.475	R\$ 1.505	R\$ 1.535	R\$ 1.566	R\$ 1.597	R\$ 1.629
IV	R\$ 1.403	R\$ 1.431	R\$ 1.460	R\$ 1.489	R\$ 1.519	R\$ 1.549	R\$ 1.580	R\$ 1.612	R\$ 1.644	R\$ 1.677	R\$ 1.710

I - Ensino fundamental incompleto;

II - Ensino fundamental completo;

III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - Ensino médio.

O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)- Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.212	R\$ 1.236	R\$ 1.261	R\$ 1.286	R\$ 1.312	R\$ 1.338	R\$ 1.365	R\$ 1.392	R\$ 1.420	R\$ 1.448	R\$ 1.477
II	R\$ 1.273	R\$ 1.298	R\$ 1.324	R\$ 1.350	R\$ 1.378	R\$ 1.405	R\$ 1.433	R\$ 1.462	R\$ 1.491	R\$ 1.521	R\$ 1.551
III	R\$ 1.336	R\$ 1.363	R\$ 1.390	R\$ 1.418	R\$ 1.446	R\$ 1.475	R\$ 1.505	R\$ 1.535	R\$ 1.566	R\$ 1.597	R\$ 1.629

IV	R\$ 1.403	R\$ 1.431	R\$ 1.460	R\$ 1.489	R\$ 1.519	R\$ 1.549	R\$ 1.580	R\$ 1.612	R\$ 1.644	R\$ 1.677	R\$ 1.710
----	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

I - Ensino fundamental completo;

II - Ensino fundamental acrescido de curso de capacitação de 80 h

III - Ensino médio

IV - Ensino médio com curso técnico profissionalizante.

O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

Carreira de Oficial de Serviços Públicos - (eletricista, pedreiro, soldador, carpinteiro e bombeiro) -Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.212	R\$ 1.236	R\$ 1.261	R\$ 1.286	R\$ 1.312	R\$ 1.338	R\$ 1.365	R\$ 1.392	R\$ 1.420	R\$ 1.448	R\$ 1.477
II	R\$ 1.273	R\$ 1.298	R\$ 1.324	R\$ 1.350	R\$ 1.378	R\$ 1.405	R\$ 1.433	R\$ 1.462	R\$ 1.491	R\$ 1.521	R\$ 1.551
III	R\$ 1.336	R\$ 1.363	R\$ 1.390	R\$ 1.418	R\$ 1.446	R\$ 1.475	R\$ 1.505	R\$ 1.535	R\$ 1.566	R\$ 1.597	R\$ 1.629
IV	R\$ 1.403	R\$ 1.431	R\$ 1.460	R\$ 1.489	R\$ 1.519	R\$ 1.549	R\$ 1.580	R\$ 1.612	R\$ 1.644	R\$ 1.677	R\$ 1.710

I - Ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

II - Ensino fundamental completo com cursos de qualificação profissional estabelecido no Plano de Carreiras e no edital ou habilitação categoria D ou E;

III - Ensino Médio com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - Ensino Técnico- profissionalizante , estabelecido no Plano de Carreiras e no edital..

O ingresso será no Nível I, Grau A. o acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

Carreira de Oficial de Serviços Públicos - (motorista categoria A e B) -Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.266	R\$ 1.291	R\$ 1.317	R\$ 1.343	R\$ 1.370	R\$ 1.398	R\$ 1.426	R\$ 1.454	R\$ 1.483	R\$ 1.513	R\$ 1.543
II	R\$ 1.329	R\$ 1.356	R\$ 1.383	R\$ 1.411	R\$ 1.439	R\$ 1.468	R\$ 1.497	R\$ 1.527	R\$ 1.557	R\$ 1.589	R\$ 1.620
III	R\$ 1.396	R\$ 1.424	R\$ 1.452	R\$ 1.481	R\$ 1.511	R\$ 1.541	R\$ 1.572	R\$ 1.603	R\$ 1.635	R\$ 1.668	R\$ 1.701
IV	R\$ 1.466	R\$ 1.495	R\$ 1.525	R\$ 1.555	R\$ 1.586	R\$ 1.618	R\$ 1.650	R\$ 1.683	R\$ 1.717	R\$ 1.751	R\$ 1.787

I - Ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

II - Ensino fundamental completo com cursos de qualificação profissional estabelecido no Plano de Carreiras e no edital ou habilitação categoria D ou E;

III - Ensino Médio com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - Ensino Técnico- profissionalizante , estabelecido no Plano de Carreiras e no edital..

O ingresso será no Nível I, Grau A. o acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

Carreira de Oficial de Serviços Públicos - (Motorista categoria C, D ou E e Operador de Máquinas I) Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.461	R\$ 1.490	R\$ 1.520	R\$ 1.550	R\$ 1.581	R\$ 1.613	R\$ 1.645	R\$ 1.678	R\$ 1.712	R\$ 1.746	R\$ 1.781
II	R\$ 1.534	R\$ 1.565	R\$ 1.596	R\$ 1.628	R\$ 1.661	R\$ 1.694	R\$ 1.728	R\$ 1.762	R\$ 1.797	R\$ 1.833	R\$ 1.870
III	R\$ 1.611	R\$ 1.643	R\$ 1.676	R\$ 1.709	R\$ 1.744	R\$ 1.778	R\$ 1.814	R\$ 1.850	R\$ 1.887	R\$ 1.925	R\$ 1.963
IV	R\$ 1.691	R\$ 1.725	R\$ 1.760	R\$ 1.795	R\$ 1.831	R\$ 1.867	R\$ 1.905	R\$ 1.943	R\$ 1.982	R\$ 2.021	R\$ 2.062

I - Ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

II - Ensino fundamental completo com cursos de qualificação profissional estabelecido no Plano de Carreiras e no edital ou habilitação categoria D ou E.;

III - Ensino Médio com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - Ensino Técnico- profissionalizante , estabelecido no Plano de Carreiras e no edital..

O ingresso será no Nível I, Grau A. o acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

Carreira de Oficial de Serviços Públicos - (Operador de Máquinas II) Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.519,44	R\$ 1.549,83	R\$ 1.580,83	R\$ 1.612,44	R\$ 1.644,69	R\$ 1.677,58	R\$ 1.711,14	R\$ 1.745,36	R\$ 1.780,27	R\$ 1.815,87	R\$ 1.852,19
II	R\$ 1.595,41	R\$ 1.627,32	R\$ 1.659,87	R\$ 1.693,06	R\$ 1.726,93	R\$ 1.761,46	R\$ 1.796,69	R\$ 1.832,63	R\$ 1.869,28	R\$ 1.906,67	R\$ 1.944,80
III	R\$ 1.675,18	R\$ 1.708,69	R\$ 1.742,86	R\$ 1.777,72	R\$ 1.813,27	R\$ 1.849,54	R\$ 1.886,53	R\$ 1.924,26	R\$ 1.962,74	R\$ 2.002,00	R\$ 2.042,04
IV	R\$ 1.758,94	R\$ 1.794,12	R\$ 1.830,00	R\$ 1.866,60	R\$ 1.903,94	R\$ 1.942,01	R\$ 1.980,85	R\$ 2.020,47	R\$ 2.060,88	R\$ 2.102,10	R\$ 2.144,14

I - Ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

II - Ensino fundamental completo com cursos de qualificação profissional estabelecido no Plano de Carreiras e no edital ou habilitação categoria D ou E;

III - Ensino Médio com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;

IV - Ensino Técnico- profissionalizante , estabelecido no Plano de Carreiras e no edital..

O ingresso será no Nível I, Grau A. o acesso aos outros níveis, somente mediante promoção.

Carreira de Especialista Administrativo (EA) - Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 3.200	R\$ 3.264	R\$ 3.329	R\$ 3.396	R\$ 3.464	R\$ 3.533	R\$ 3.604	R\$ 3.676	R\$ 3.749	R\$ 3.824	R\$ 3.901
II	R\$ 3.360	R\$ 3.427	R\$ 3.496	R\$ 3.566	R\$ 3.637	R\$ 3.710	R\$ 3.784	R\$ 3.860	R\$ 3.937	R\$ 4.016	R\$ 4.096
III	R\$ 3.528	R\$ 3.599	R\$ 3.671	R\$ 3.744	R\$ 3.819	R\$ 3.895	R\$ 3.973	R\$ 4.053	R\$ 4.134	R\$ 4.216	R\$ 4.301
IV	R\$ 3.704	R\$ 3.778	R\$ 3.854	R\$ 3.931	R\$ 4.010	R\$ 4.090	R\$ 4.172	R\$ 4.255	R\$ 4.340	R\$ 4.427	R\$ 4.516

I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

- II- ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
 - III- ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
 - IV- ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis , somente mediante promoção .

Carreira de Analista Administrativo (AA) - Carga horária 20h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.900	R\$ 2.958	R\$ 3.017	R\$ 3.078	R\$ 3.139	R\$ 3.202	R\$ 3.266	R\$ 3.331	R\$ 3.398	R\$ 3.466	R\$ 3.535
II	R\$ 3.045	R\$ 3.106	R\$ 3.168	R\$ 3.231	R\$ 3.296	R\$ 3.362	R\$ 3.429	R\$ 3.498	R\$ 3.568	R\$ 3.639	R\$ 3.712
III	R\$ 3.197	R\$ 3.261	R\$ 3.326	R\$ 3.393	R\$ 3.461	R\$ 3.530	R\$ 3.601	R\$ 3.673	R\$ 3.746	R\$ 3.821	R\$ 3.897
IV	R\$ 3.357	R\$ 3.424	R\$ 3.493	R\$ 3.563	R\$ 3.634	R\$ 3.707	R\$ 3.781	R\$ 3.856	R\$ 3.933	R\$ 4.012	R\$ 4.092

- I- ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
 - II- ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
 - III- ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
 - IV- ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis , somente mediante promoção .

Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB)- Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.212	R\$ 1.236	R\$ 1.261	R\$ 1.286	R\$ 1.312	R\$ 1.338	R\$ 1.365	R\$ 1.392	R\$ 1.420	R\$ 1.448	R\$ 1.477
II	R\$ 1.273	R\$ 1.298	R\$ 1.324	R\$ 1.350	R\$ 1.378	R\$ 1.405	R\$ 1.433	R\$ 1.462	R\$ 1.491	R\$ 1.521	R\$ 1.551
III	R\$ 1.336	R\$ 1.363	R\$ 1.390	R\$ 1.418	R\$ 1.446	R\$ 1.475	R\$ 1.505	R\$ 1.535	R\$ 1.566	R\$ 1.597	R\$ 1.629
IV	R\$ 1.403	R\$ 1.431	R\$ 1.460	R\$ 1.489	R\$ 1.519	R\$ 1.549	R\$ 1.580	R\$ 1.612	R\$ 1.644	R\$ 1.677	R\$ 1.710

- I - Ensino fundamental incompleto;
 - II - Ensino fundamental completo;
 - III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;
 - IV - ensino médio.
- O ingresso será no Nível I, Grau A. O acesso aos outros níveis , somente mediante promoção .

Carreira de Assistente de Educação (ASE) -- Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.266	R\$ 1.291	R\$ 1.317	R\$ 1.343	R\$ 1.370	R\$ 1.398	R\$ 1.426	R\$ 1.454	R\$ 1.483	R\$ 1.513	R\$ 1.543

II	R\$ 1.329	R\$ 1.356	R\$ 1.383	R\$ 1.411	R\$ 1.439	R\$ 1.468	R\$ 1.497	R\$ 1.527	R\$ 1.557	R\$ 1.589	R\$ 1.620
III	R\$ 1.396	R\$ 1.424	R\$ 1.452	R\$ 1.481	R\$ 1.511	R\$ 1.541	R\$ 1.572	R\$ 1.603	R\$ 1.635	R\$ 1.668	R\$ 1.701
IV	R\$ 1.466	R\$ 1.495	R\$ 1.525	R\$ 1.555	R\$ 1.586	R\$ 1.618	R\$ 1.650	R\$ 1.683	R\$ 1.717	R\$ 1.751	R\$ 1.787

I - Ensino médio;

II - Ensino médio acumulado com uma certificação;

III - Ensino superior.;

IV - Pós- graduação

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Especialista em Educação Básica: Carga horária 30h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 3.000	R\$ 3.060	R\$ 3.121	R\$ 3.184	R\$ 3.247	R\$ 3.312	R\$ 3.378	R\$ 3.446	R\$ 3.515	R\$ 3.585	R\$ 3.657
II	R\$ 3.150	R\$ 3.213	R\$ 3.277	R\$ 3.343	R\$ 3.410	R\$ 3.478	R\$ 3.547	R\$ 3.618	R\$ 3.691	R\$ 3.765	R\$ 3.840
III	R\$ 3.308	R\$ 3.374	R\$ 3.441	R\$ 3.510	R\$ 3.580	R\$ 3.652	R\$ 3.725	R\$ 3.799	R\$ 3.875	R\$ 3.953	R\$ 4.032
IV	R\$ 3.473	R\$ 3.542	R\$ 3.613	R\$ 3.685	R\$ 3.759	R\$ 3.834	R\$ 3.911	R\$ 3.989	R\$ 4.069	R\$ 4.150	R\$ 4.233

I - Ensino superior, com Licenciatura ou especialização em Pedagogia;

II - Ensino Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou Graduação específica com espec. em Pedagogia; acumulado com curso de Pós-graduação Lato Sensu;

III - Ensino Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou Graduação específica com especialização em Pedagogia; acumulado com mestrado;

IV - Ensino Superior, com Licenciatura em Pedagogia ou Graduação específica com especialização em Pedagogia; acumulado com doutorado.

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Professor da Educação Básica Carga horária 28h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.691,94	R\$ 2.745,78	R\$ 2.800,69	R\$ 2.856,71	R\$ 2.913,84	R\$ 2.972,12	R\$ 3.031,56	R\$ 3.092,19	R\$ 3.154,04	R\$ 3.217,12	R\$ 3.281,46
II	R\$ 2.961,13	R\$ 3.020,36	R\$ 3.080,76	R\$ 3.142,38	R\$ 3.205,23	R\$ 3.269,33	R\$ 3.334,72	R\$ 3.401,41	R\$ 3.469,44	R\$ 3.538,83	R\$ 3.609,61
III	R\$ 3.257,25	R\$ 3.322,39	R\$ 3.388,84	R\$ 3.456,62	R\$ 3.525,75	R\$ 3.596,26	R\$ 3.668,19	R\$ 3.741,55	R\$ 3.816,38	R\$ 3.892,71	R\$ 3.970,57
IV	R\$ 3.582,97	R\$ 3.654,63	R\$ 3.727,72	R\$ 3.802,28	R\$ 3.878,32	R\$ 3.955,89	R\$ 4.035,01	R\$ 4.115,71	R\$ 4.198,02	R\$ 4.281,98	R\$ 4.367,62
V	R\$ 3.941,27	R\$ 4.020,09	R\$ 4.100,50	R\$ 4.182,51	R\$ 4.266,16	R\$ 4.351,48	R\$ 4.438,51	R\$ 4.527,28	R\$ 4.617,83	R\$ 4.710,18	R\$ 4.804,39

I - Nível médio, com habilitação no magistério;

II - Curso superior, com licenciatura específica;

III - Curso Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu".;

IV - Curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim;

V – Curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica,, acumulada com doutorado em educação ou área afim.

Carreira de Agente de Saúde- Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.750	R\$ 1.785	R\$ 1.821	R\$ 1.857	R\$ 1.894	R\$ 1.932	R\$ 1.971	R\$ 2.010	R\$ 2.050	R\$ 2.091	R\$ 2.133
II	R\$ 1.838	R\$ 1.874	R\$ 1.912	R\$ 1.950	R\$ 1.989	R\$ 2.029	R\$ 2.069	R\$ 2.111	R\$ 2.153	R\$ 2.196	R\$ 2.240
III	R\$ 1.929	R\$ 1.968	R\$ 2.007	R\$ 2.047	R\$ 2.088	R\$ 2.130	R\$ 2.173	R\$ 2.216	R\$ 2.261	R\$ 2.306	R\$ 2.352

I - Ensino fundamental completo;

II - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino médio.

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Auxiliar de Saúde- Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.212	R\$ 1.236	R\$ 1.261	R\$ 1.286	R\$ 1.312	R\$ 1.338	R\$ 1.365	R\$ 1.392	R\$ 1.420	R\$ 1.448	R\$ 1.477
II	R\$ 1.273	R\$ 1.298	R\$ 1.324	R\$ 1.350	R\$ 1.378	R\$ 1.405	R\$ 1.433	R\$ 1.462	R\$ 1.491	R\$ 1.521	R\$ 1.551
III	R\$ 1.336	R\$ 1.363	R\$ 1.390	R\$ 1.418	R\$ 1.446	R\$ 1.475	R\$ 1.505	R\$ 1.535	R\$ 1.566	R\$ 1.597	R\$ 1.629

I-Ensino fundamental completo ou curso de qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino médio

III - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Assistente Técnico em Saúde - Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.434	R\$ 1.462	R\$ 1.491	R\$ 1.521	R\$ 1.552	R\$ 1.583	R\$ 1.614	R\$ 1.647	R\$ 1.680	R\$ 1.713	R\$ 1.747
II	R\$ 1.505	R\$ 1.535	R\$ 1.566	R\$ 1.597	R\$ 1.629	R\$ 1.662	R\$ 1.695	R\$ 1.729	R\$ 1.764	R\$ 1.799	R\$ 1.835
III	R\$ 1.580	R\$ 1.612	R\$ 1.644	R\$ 1.677	R\$ 1.711	R\$ 1.745	R\$ 1.780	R\$ 1.815	R\$ 1.852	R\$ 1.889	R\$ 1.927

I - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e edital.

II- Ensino Superior

III- Pós Graduação

O ingresso no Nível I, Grau A dar-se-á somente para os servidores efetivos que não possuem cargo técnico.

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Especialista em Saúde - Carga horária 30h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.150	R\$ 2.193	R\$ 2.237	R\$ 2.282	R\$ 2.327	R\$ 2.374	R\$ 2.421	R\$ 2.470	R\$ 2.519	R\$ 2.569	R\$ 2.621
II	R\$ 2.258	R\$ 2.303	R\$ 2.349	R\$ 2.396	R\$ 2.444	R\$ 2.492	R\$ 2.542	R\$ 2.593	R\$ 2.645	R\$ 2.698	R\$ 2.752
III	R\$ 2.370	R\$ 2.418	R\$ 2.466	R\$ 2.515	R\$ 2.566	R\$ 2.617	R\$ 2.669	R\$ 2.723	R\$ 2.777	R\$ 2.833	R\$ 2.889

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no plano de cargos e salários;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Especialista em Saúde - (enfermeiro) Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.867	R\$ 2.924	R\$ 2.982	R\$ 3.042	R\$ 3.103	R\$ 3.165	R\$ 3.228	R\$ 3.293	R\$ 3.359	R\$ 3.426	R\$ 3.494
II	R\$ 3.010	R\$ 3.070	R\$ 3.132	R\$ 3.194	R\$ 3.258	R\$ 3.323	R\$ 3.390	R\$ 3.458	R\$ 3.527	R\$ 3.597	R\$ 3.669
III	R\$ 3.160	R\$ 3.224	R\$ 3.288	R\$ 3.354	R\$ 3.421	R\$ 3.489	R\$ 3.559	R\$ 3.630	R\$ 3.703	R\$ 3.777	R\$ 3.853

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no plano de cargos e salários;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Especialista em Saúde - (odontólogo) Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 3.500	R\$ 3.570	R\$ 3.641	R\$ 3.714	R\$ 3.789	R\$ 3.864	R\$ 3.942	R\$ 4.020	R\$ 4.101	R\$ 4.183	R\$ 4.266
II	R\$ 3.675	R\$ 3.749	R\$ 3.823	R\$ 3.900	R\$ 3.978	R\$ 4.057	R\$ 4.139	R\$ 4.221	R\$ 4.306	R\$ 4.392	R\$ 4.480
III	R\$ 3.859	R\$ 3.936	R\$ 4.015	R\$ 4.095	R\$ 4.177	R\$ 4.260	R\$ 4.346	R\$ 4.432	R\$ 4.521	R\$ 4.612	R\$ 4.704

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no plano de cargos e salários;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

III - Ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Obs: cargo de odontólogo terá salário inicial diferenciado dos outros cargos de especialista.

Carreira de Médico - Carga horária 24h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 5.000	R\$ 5.100	R\$ 5.202	R\$ 5.306	R\$ 5.412	R\$ 5.520	R\$ 5.631	R\$ 5.743	R\$ 5.858	R\$ 5.975	R\$ 6.095
II	R\$ 5.250	R\$ 5.355	R\$ 5.462	R\$ 5.571	R\$ 5.683	R\$ 5.796	R\$ 5.912	R\$ 6.031	R\$ 6.151	R\$ 6.274	R\$ 6.400
III	R\$ 5.513	R\$ 5.623	R\$ 5.735	R\$ 5.850	R\$ 5.967	R\$ 6.086	R\$ 6.208	R\$ 6.332	R\$ 6.459	R\$ 6.588	R\$ 6.720

I - Graduação em Medicina;

II - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;

III - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu* ;

Carreira de Médico - Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 10.000	R\$ 10.200	R\$ 10.404	R\$ 10.612	R\$ 10.824	R\$ 11.041	R\$ 11.262	R\$ 11.487	R\$ 11.717	R\$ 11.951	R\$ 12.190
II	R\$ 10.500	R\$ 10.710	R\$ 10.924	R\$ 11.143	R\$ 11.366	R\$ 11.593	R\$ 11.825	R\$ 12.061	R\$ 12.302	R\$ 12.548	R\$ 12.799
III	R\$ 11.025	R\$ 11.246	R\$ 11.470	R\$ 11.700	R\$ 11.934	R\$ 12.172	R\$ 12.416	R\$ 12.664	R\$ 12.918	R\$ 13.176	R\$ 13.439

I - Graduação em Medicina;

II - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;

III - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu* ;

Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais- Carga horária 40h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.212	R\$ 1.236	R\$ 1.261	R\$ 1.286	R\$ 1.312	R\$ 1.338	R\$ 1.365	R\$ 1.392	R\$ 1.420	R\$ 1.448	R\$ 1.477
II	R\$ 1.273	R\$ 1.298	R\$ 1.324	R\$ 1.350	R\$ 1.378	R\$ 1.405	R\$ 1.433	R\$ 1.462	R\$ 1.491	R\$ 1.521	R\$ 1.551
III	R\$ 1.336	R\$ 1.363	R\$ 1.390	R\$ 1.418	R\$ 1.446	R\$ 1.475	R\$ 1.505	R\$ 1.535	R\$ 1.566	R\$ 1.597	R\$ 1.629

I - Ensino médio;

II - Ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica , estabelecido no Plano de Carreira e edital.

III- Ensino Superior

O ingresso no Nível I. Grau A dar-se à somente para os servidores efetivos que não possuem cargo técnico.

Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais- Carga horária 30h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 2.150	R\$ 2.193	R\$ 2.237	R\$ 2.282	R\$ 2.327	R\$ 2.374	R\$ 2.421	R\$ 2.470	R\$ 2.519	R\$ 2.569	R\$ 2.621
II	R\$ 2.258	R\$ 2.303	R\$ 2.349	R\$ 2.396	R\$ 2.444	R\$ 2.492	R\$ 2.542	R\$ 2.593	R\$ 2.645	R\$ 2.698	R\$ 2.752
III	R\$ 2.370	R\$ 2.418	R\$ 2.466	R\$ 2.515	R\$ 2.566	R\$ 2.617	R\$ 2.669	R\$ 2.723	R\$ 2.777	R\$ 2.833	R\$ 2.889

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no plano de cargos e salários;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.

Carreira de Técnico de Nível Superior - Tecnólogo em Informação - Carga horária 20h/semanais

Nível/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	R\$ 1.433	R\$ 1.462	R\$ 1.491	R\$ 1.521	R\$ 1.551	R\$ 1.583	R\$ 1.614	R\$ 1.646	R\$ 1.679	R\$ 1.713	R\$ 1.747
II	R\$ 1.505	R\$ 1.535	R\$ 1.566	R\$ 1.597	R\$ 1.629	R\$ 1.662	R\$ 1.695	R\$ 1.729	R\$ 1.763	R\$ 1.799	R\$ 1.835
III	R\$ 1.580	R\$ 1.612	R\$ 1.644	R\$ 1.677	R\$ 1.711	R\$ 1.745	R\$ 1.780	R\$ 1.815	R\$ 1.852	R\$ 1.889	R\$ 1.926

I - Ensino superior na área específica, estabelecido no plano de cargos e salários;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação lato sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

II - Ensino superior acrescido de pós-graduação stricto sensu na área ou área afim, estabelecido no do Plano de Carreira e no edital;

O ingresso na carreira dar-se-á somente no Nível I, Grau A e o acesso aos níveis seguintes, mediante promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº ____/2022

I - METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos se referem a doze parcelas de salário, 13% salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não e irá gerar um custo patronal estimado em 21,39% para os servidores, visto que são contribuintes do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2021, 2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão geral anual com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 04 de fevereiro de 2022, conforme tabela a seguir:

Descrição	2021	2022	2023	2024
IPCA	9,99%	5,44%	13,50%	3,00%
PIB	4,50%	0,30%	1,53%	2,00%
Total	14,49%	5,74%	5,03%	5,00%

O presente projeto trata um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 20.540.110,41 (vinte milhões e quinhentos e quarenta mil, cento e dez reais e quarenta e um centavos) e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 9.699.721,75 (nove milhões seiscentos e noventa e nove mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

setecentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos) o que representa um gasto na ordem de 47,22%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2022, foram calculados com base nos salários futuros e adicionais, enquanto para 2023 e 2024 os valores foram projetados sobre o ano anterior, acrescidos pela correção do IPCA projetado também do exercício anterior.

A seguir, apresentamos os valores/das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	21.719.112,74	22.811.584,11	23.952.163,31
Gastos C/Pessoal	11.196.078,08	11.759.240,82	12.154.351,31
Percentual Gastos C/Pessoal	51,54%	51,54%	50,74%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2022 em 51,54%, 2023 em 51,54% e 2024 em 50,74%. Vê-se que as projeções estão obedecendo, o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos e carreiras dos servidores municipais.

Declaro ainda que, que tais despesas, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Ponto Chique, 24 de fevereiro de 2022.


José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal